COLETÂNEA DE
PESQUISAS SOLICITADAS

1º SEMESTRE 2024

Seleção das pesquisas solicitadas ao Cadicrim pelos gabinetes da Seção de Direito Criminal

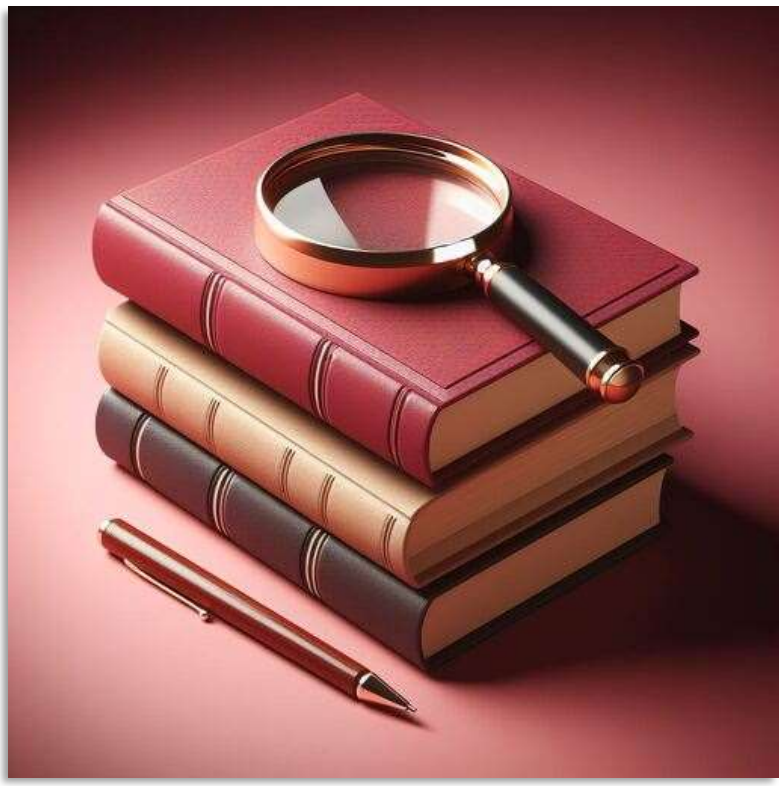

Cadicrim
Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cadicrim
Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS Cadicrim
BIÊNIO **2024-2025**

Desembargador **Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho**
(Presidente da Seção de Direito Criminal)

Desembargador **Christiano Jorge Santos**

Desembargadora **Ivana David**

Desembargador **Roberto Teixeira Pinto Porto**

Juiz **Edison Tetsuzo Namba**
(Juiz Substituto em 2º Grau)

Juiz **José Eugênio do Amaral Souza Neto**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

Juiz **Thiago Baldani Gomes de Filippo**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

MEMBROS Cadicrim
BIÊNIO **2024-2025**

EQUIPE Cadicrim
Jessie Char
Cynthia Tejo
Sílvia Secco
Telma Kratz
Jessica Machado
Ronaldo Barberis

Das **582** (**quinhentas e oitenta e duas**) pesquisas solicitadas ao Cadicrim, no **1º semestre/2024**, foram selecionadas **25** (**vinte e cinco**) para compor esta coletânea.

Os dados do solicitante e do caso concreto foram resguardados.

As pesquisas foram elencadas em **ordem cronológica de solicitação**.

Í N D I C E

Competência para julgar **Mandado de Segurança** impetrado contra decisão que concedeu a ordem em Habeas Corpus (Pesq. nº 007/2024) 6

(Im)possiblidade de reconhecimento de **prescrição** superveniente ou intercorrente de **falta disciplinar** de natureza grave (Pesq. nº 45/2024) 10

Tentativa de **suicídio** como **falta disciplinar** de natureza grave (Pesq. nº 65/2024) 11

Adulteração de sinal identificador de veículo como **crime anterio**r para o delito de Receptação (Pesq. nº 70/2024) 12

Tipicidade da conduta da "**rachadinha**" (Pesq. nº 90/2024) 13

Afastamento da **falta disciplinar** de natureza grave, após **sentença absolutória**, do fato considerado como crime doloso (Pesq. nº 135/2024) 15

Possibilidade de **ONG** ser habilitada como **Assistente de Acusação** no crime de maus tratos a animais (Pesq. nº 143/2024) 18

Enquadramento ou não das **loterias esportivas** como **jogo de azar** e (i)legalidade dessa prática (Pesq. nº 153/2024) 21

Busca pessoal fundada suspeita e o **art. 244 do CPP** (Pesq. nº 167/2024) 25

Estupro de vulnerável e continuidade delitiva. Inexistência de número preciso (Pesq. nº 199/2024) 30

Aplicação da **Lei Maria da Penha** a **vítima** do sexo **masculino** em situação de vulnerabilidade (Pesq. nº 244/2024) 35

Fishing expedition: celulares apreendidos durante cumprimento de mandado de prisão, mas **sem mandado de busca e apreensão** (Pesq. nº 253/2024) 38

Nulidade do julgamento do **júri** por ofensa ao **art. 478, I, do CPP** (Pesq. nº 275/2024) 41

Nulidade de substituição indevida de **pena restritiva de liberdade** em delito de **violência doméstica** (Pesq. nº 321/2024) 43

Valor da **indenização por danos morais** fixado nos casos de **violência doméstica** (Pesq. nº 358/2024) 45

Impossibilidade de **novas internações** em hospital de custódia para tratamento psiquiátrico - **Resolução CNJ nº 487/2023** (Pesq. nº 359/2024) 48

Representação da vítima **diretamente ao juízo** (Pesq. nº 396/2024) 50

Troca fraudulenta de **cartão de crédito**. Desclassificação de **furto mediante fraude** para **estelionato** (Pesq. nº 442/2024) 52

Necessidade de **intimação do querelante** em Habeas Corpus com pedido de **trancamento de ação penal privada** (Pesq. nº 463/2024) 54

Existência ou não de **nulidade de citação** realizada por **ocasião da audiência** (Pesq. nº 478/2024) 57

Imprescritibilidade do crime de **injúria racial** (Pesq. nº 490/2024) 59

(Im)possibilidade de **eritema** configurar o crime de **lesão corporal** (Pesq. nº 494/2024) 61

(Des)necessidade de **apreensão de drogas** no delito do **art. 33, § 3º, da Lei 11.343/06** (Pesq. nº 518/2024) 62

(Im)possibilidade der **regime semiaberto harmonizado** onde há estabelecimento de semiaberto (Pesq. nº 527/2024) 64

Estupro de vulnerável e Importunação sexual em **ambiente hospitalar** praticado por **profissional da saúde** (Pesq. nº 575/2024) 66

SOBRE O CADICRIM _____ **68**

TEMA

Competência para julgar Mandado de Segurança impetrado contra decisão que concedeu a ordem em Habeas Corpus (Pesq. nº 007/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

SÚMULA 330

O Supremo Tribunal Federal não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados.

SÚMULA 624

Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais.

Entendimento: Mandado de Segurança contra Acórdão proferido por turma julgadora de Câmara da Seção Criminal. Via inadequada. Súmula 624. **Incompetência do STF**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	39.468 - MG*	Gilmar Mendes	27/10/2023	Monocrática
AgRg no MS	26.119 - MT	Celso de Mello	11/05/2011	Pleno

* Impetração que se volta contra ato praticado pela Presidência de Turma Recursal.

STJ

SÚMULA 41

O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros Tribunais ou dos respectivos órgãos.

Entendimento: Mandado de Segurança contra Acórdão proferido por turma julgadora de Câmara da Seção Criminal. Via inadequada. Súmula 41. **Incompetência do STJ**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	29.762 - SP	João Batista Moreira	30/10/2023	Monocrática
MS	29.712 - SP	Joel Ilan Paciornik	25/09/2023	Monocrática
AgRg no MS	29.236 - SP	Messod Azulay Neto	08/03/2023	3ªS
AgRg no MS	28.366 - RS*	Rogerio Schietti Cruz	27/04/2022	3ªS
AgRg no AREsp	1.856.189 - DF*	Sebastião Reis Júnior	14/09/2021	6ªT

* Consignado que a utilização do mandado de segurança contra ato judicial é admitida, excepcionalmente, desde que o referido ato seja manifestamente ilegal ou revestido de teratologia.

TJSP

Entendimento: Mandado de segurança. Impetração contra Acórdão proferido por turma julgadora de Câmara da Seção Criminal. Sucedâneo de recurso. Inadmissibilidade**.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2114472-77.2023.8.26.0000	Xisto Rangel	03/10/2023	7ºG
MS	2193885-42.2023.8.26.0000	Pinheiro Franco	25/08/2023	5ªC
MS	2185809-29.2023.8.26.0000	Laerte Marrone	25/08/2023	1ªG
MS	2100142-46.2021.8.26.0000	Fábio Gouvêa	29/06/2021	5ºG

Entendimento: Mandado de Segurança contra Acórdão proferido por turma julgadora de Câmara da Seção Criminal. **Competência do Grupo de Câmaras**. Inteligência do art. 37, § 1º, do RITJSP.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2287785-79.2023.8.26.0000*	Airton Vieira	21/11/2023	3ºG
MS	0006430-02.2022.8.26.0000	Otávio de Almeida Toledo	29/04/2022	8ºG
MS	0041004-22.2020.8.26.0000	Maria Tereza do Amaral	09/02/2021	6ºG
MS	2029069-19.2018.8.26.0000	Edison Brandão	19/06/2018	2º G

* O Relator do acórdão impugnado declarou-se impedido para julgar o Mandado de Segurança.

Entendimento: Mandado de Segurança contra Acórdão proferido por turma julgadora de Câmara da Seção Criminal. Impetração não conhecida, em face da incompetência da Câmara. **Competência dos Tribunais Superiores.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2172891-90.2023.8.26.0000	Camilo Léllis*	14/07/2023	Monocrática

* No impedimento ocasional do relator sorteado

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Mandado de Segurança contra decisão monocrática proferida por desembargador. Via inadequada. Súmula 41. **Incompetência do STJ**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	29.865 - AM	Reynaldo Soares da Fonseca	24/11/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Mandado de Segurança contra ato de Desembargador. Impetração não conhecida, em face da incompetência do Grupo. **Competência dos Tribunais Superiores**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	0028593-44.2020.8.26.0000	Damião Cogan	31/08/2020	Monocrática
MS	2225821-03.2014.8.26.0000[1]	Guilherme G. Strenger [2]	30/09/2015	6ºG
MS	2080663-77.2015.8.26.0000	Salles Abreu	14/05/2015	Monocrática
MS	2005407-65.2014.8.26.0000	Paulo Rossi	05/02/2014	6ºG

1. Por maioria.
2. Relator designado.

Entendimento: Mandado de Segurança contra ato de Desembargador. **Competência do Grupo de Câmaras**. Inteligência do art. 37, § 1º, do RITJSP.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2043803-33.2022.8.26.0000	Grassi Neto	1º/07/2022	5ºG
MS	2298496-51.2020.8.26.0000	Tristão Ribeiro	26/03/2021	3ºG
MS	2059674-74.2020.8.26.0000[1]	Xavier de Souza	14/10/2020	6ºG
MS	2254067-04.2017.8.26.0000	Reinaldo Cintra	10/05/2018	4º G
MS	2009298-89.2017.8.26.0000[2]	Newton Neves	07/02/2017	8º G

1. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. Por maioria. Não há declaração de voto vencido.

Entendimento: Mandado de Segurança contra decisão monocrática de Desembargador. Impetração não conhecida, em face da **incompetência do Grupo**. Não há menção de quem seria a competência.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2026635-62.2015.8.26.0000	Fernando Torres Garcia	26/02/2015	7ºG

Entendimento: Mandado de segurança. Se a autoridade coatora não estiver entre as constantes no rol que dispõe o art. 13, inc. I, alínea "b", do RITJSP, não compete ao Órgão Especial julgar os mandados de segurança e *habeas data* contra seus atos. **Incompetência do Órgão Especial** reconhecida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2128614-91.2020.8.26.0000 Contra ato do Presidente da Câmara Especial	Alex Zilenovski	16/12/2020	OE
MS	2238871-23.2019.8.26.0000 Contra ato do Presidente de Seção de Dir. Público	Cristina Zucchi	11/03/2020	OE
MS	2028737-18.2019.8.26.0000 Contra ato de Desembargador de Câmara de Direito Privado	Péricles Piza	25/02/2019	OE Monocrática
MS	2161373-79.2018.8.26.0000 Contra ato do Presidente da Seção de Dir. Privado	Damião Cogan	09/08/2018	OE Monocrática
MS	2006591-85.2016.8.26.0000 Contra ato de Desembargadores de Câmara de Direito Privado	Luiz Antonio de Godoy	26/01/2016	OE Monocrática

NORMAS PERTINENTES

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 74. **Compete ao Tribunal de Justiça**, além das atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar originariamente: (...)
III - os mandados de segurança e os "*habeas data*" **contra atos** do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, **do próprio Tribunal ou de algum de seus membros**, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital; (grifos nossos).

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Compete ao Órgão Especial:
I - processar e julgar, originariamente:
a) as autoridades e matérias cometidas ao Tribunal de Justiça pelas Constituições Federal, do Estado de São Paulo e legislação aplicável, ressalvada a competência de órgão fracionário;
b) os **mandados de segurança** e os *habeas data* **contra ato do próprio Órgão Especial**, do Conselho Superior da Magistratura e de seus integrantes, das Turmas Especiais, da Câmara Especial e relatores que as integrem, dos Presidentes das Comissões de Concurso de Ingresso na Magistratura e de Outorga de Delegações e do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE;

Art. 37. A competência que exceder à das Câmaras cabe aos Grupos, ressalvada a das Turmas Especiais e a do Órgão Especial, conforme dispuserem a legislação e este Regimento.
§ 1º O **Grupo julgará os mandados de segurança contra atos das Câmaras e de seus relatores, inclusive os do próprio Grupo**; as ações rescisórias, as revisões criminais, as reclamações por descumprimento de seus julgados e os embargos de declaração, além dos demais feitos que, pela natureza, forem de sua competência.

Voltar ao índice

TEMA

(Im)possiblidade de reconhecimento de prescrição superveniente ou intercorrente de falta disciplinar de natureza grave (Pesq. nº 45/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Falta grave. Prescrição **superveniente** ou **intercorrente**. Reconhecimento. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.053.325 - RS	Joel Ilan Paciornik	13/09/2023	Monocrática
AgRg no HC	824.280 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	06/06/2023	5ªT
AgRg no AREsp	2.089.865 - MG	Sebastião Reis Júnior	28/06/2022	6ªT

Entendimento: Falta grave. Prescrição **superveniente** ou **intercorrente**. Reconhecimento. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.959.468 - MG	Sebastião Reis Júnior	28/06/2022	6ªT

TJSP

Entendimento: Falta grave. Prescrição **superveniente** ou **intercorrente**. Reconhecimento. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	0003600-30.2023.8.26.0032/50000	Geraldo Wohlers	29/09/2023	5ªC
AgEx	0003187-17.2023.8.26.0032	Luis Augusto de Sampaio Arruda	18/08/2023	8ªC
AgEx	0001085-46.2023.8.26.0509	Juscelino Batista	17/07/2023	8ªC
AgEx	0001658-60.2023.8.26.0032	Gilda Alves Barbosa Diodatti	18/04/2023	15ªC
AgEx	0005786-84.2022.8.26.0509	João Morenghi	06/02/2023	12ªC
AgEx	0004432-18.2022.8.26.0996	Hermann Herschander	19/05/2022	14ªC
AgEx	7000210-43.2020.8.26.0482	Camargo Aranha Filho	02/05/2022	16ªC
AgEx	9000023-56.2021.8.26.0032	Fábio Gouvêa	25/03/2022	Monocrática
AgEx	9000469-30.2019.8.26.0032	Leme Garcia	13/12/2021	16ªC

Voltar ao índice

TEMA

Tentativa de suicídio como falta disciplinar de natureza grave (Pesq. nº 65/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Tentativa de suicídio como ato de rebeldia. **Conduta típica**. Falta disciplinar de **natureza grave configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003938-29.2022.8.26.0520	Amable Lopez Soto	22/11/2022	12ªC
AgEx	0005410-29.2021.8.26.0026	Paulo Rossi	13/10/2021	12ªC

Entendimento: Autolesão que **não caracterizou** tentativa de suicídio. **Conduta típica**. Falta disciplinar de **natureza média configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	7000242-15.2023.8.26.0071*	Geraldo Wohlers	02/08/2023	5ªC
AgEx	0005410-29.2021.8.26.0026	Paulo Rossi	13/10/2021	12ªC
AgEx	0005900-85.2020.8.26.0026	Francisco Bruno	13/10/2021	10ªC

* Reeducando afirmou que só queria chamar a atenção.

Entendimento: Autolesão que **caracterizou** tentativa de suicídio. **Conduta atípica.** Falta disciplinar **não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003051-43.2020.8.26.0026	Fernando Torres Garcia	10/08/2020	14ªC
AgEx	0004158-59.2019.8.26.0026	Heitor Donizete de Oliveira	07/06/2020	12ªC
AgEx	0010043-58.2018.8.26.0521	Newton Neves	10/04/2019	16ªC
AgEx	0003364-61.2017.8.26.0041*	De Paula Santos	15/03/2018	13ªC
AgEx	7005474-17.2015.8.26.0482	Alberto Anderson Filho	24/05/2017	7ªC
AgEx	0007499-98.2016.8.26.0026	Luis Soares de Mello	11/04/2017	4ªC
AgEx	7003423-67.2014.8.26.0482	Fernando Simão	18/08/2016	7ªC
AgEx	7005117-50.2014.8.26.0198	Sérgio Coelho	03/09/2015	9ªC
AgEx	0166852-63.2013.8.26.0000	João Morenghi	29/07/2015	12ªC
AgEX	0064466-18.2014.8.26.0000	Péricles Piza	25/05/2015	1ªC

* Fls. 11.

Voltar ao índice

TEMA

Adulteração de sinal identificador de veículo como crime anterior para o delito de Receptação. (Pesq. nº 70/2024)

STJ

Entendimento: Receptação. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Trocas das placas do veículo. Crime antecedente art. 311 CP. Não é exigível que o delito antecedente seja patrimonial. **Possibilidade. Condenação.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.722.894 - RJ	Jorge Mussi	17/05/2018	5ªT

Entendimento: Receptação. Numeração do motor/chassi suprimido de veículo automotor. Crime antecedente art. 311 CP. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.798.242 - RJ	Nefi Cordeiro	25/04/2019	Monocrática

TJSP

Entendimento: Receptação. Numeração do motor/chassi suprimido de veículo automotor. Ausência de comprovação de crime anterior. **Absolvição.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503777-29.2018.8.26.0408	Luiz Antonio Cardoso	12/12/2023	3ªC
AP	1500688-13.2019.8.26.0618	Marcelo Semer	14/09/2023	13ªC

Entendimento: Receptação. Numeração do motor/chassi suprimido de veículo automotor. Receptação é crime acessório e depende da ocorrência de um delito antecedente que lhe confira a condição de produto de crime. A adulteração dos sinais identificadores do veículo não supre a exigência legal de que o bem seja produto de crime anterior, circunstância elementar do delito de receptação que não pode ser presumida. **Absolvição.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501302-86.2018.8.26.0445	Erika Mascarenhas	25/05/2023	15ªC
AP	1509730-44.2019.8.26.0050	Vico Mañas	15/07/2021	12ªC
ED	0005798-25.2015.8.26.0451/50000	Hermann Herschander	26/09/2019	14ªC

Entendimento: Receptação. Numeração do motor/chassi suprimido de veículo automotor. Crime antecedente art. 311 CP. Não é exigível que o delito antecedente seja patrimonial. **Possibilidade. Condenação.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	3001876-75.2013.8.26.0165	Laerte Marrone	18/01/2024	2ªC
AP	1500983-32.2020.8.26.0548	Hugo Maranzano	13/04/2023	3ªC
AP	1500673-09.2022.8.26.0628	Heitor Donizete de Oliveira	08/02/2023	12ªC
AP	0003991-09.2015.8.26.0050	Fátima Gomes	25/02/2022	9ªC
AP	0003991-09.2015.8.26.0050*	Sérgio Coelho	13/07/2021	9ªC

* Por maioria.

Voltar ao índice

TEMA

Tipicidade da conduta da "rachadinha" (Pesq. nº 90/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: **Concussão.** Crime conhecido como "rachadinha". Exigir de funcionários subordinados (nomeados) vantagem indevida de parte do salário, como condição para permanência em cargo público comissionado.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RHC	233.284 - DF	Cármen Lúcia	07/11/2023	1ªT
HC	188.242 - SP	Edson Fachin	16/11/2020	Monocrática

STJ

Entendimento: **Concussão.** Crime conhecido como "rachadinha". Exigir de funcionários subordinados (nomeados) vantagem indevida de parte do salário, como condição para permanência em cargo público comissionado. Crime formal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	569.294 - SP	Sebastião Reis Júnior	16/06/2020	6ªT
REsp	215.459 - MG	José Arnaldo da Fonseca	02/12/1999	5ªT

Entendimento: **Concussão.** Crime conhecido como "rachadinha". Espécie de extorsão praticada por funcionário público contra particular. A indicação para cargo em comissão mediante condição de repasse de parte dos futuros vencimentos e a ameaça implícita e velada, mas sempre concreta, de exoneração pelo não rateio do percentual entabulado àquele que tem o poder para indicar a nomeação e a exoneração. A exigência pode ser formulada diretamente, sob a ameaça explícita de represálias (imediatas ou futuras), ou indiretamente, servindo-se o agente de velada pressão, ou fazendo supor, com maliciosas ou falsas interpretações, ou capciosas sugestões, a legitimidade da exigência.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
APn	825 - DF	Herman Benjamin	08/04/2019	CE

TJSP

Entendimento: **Concussão.** Divisão de salários dos funcionários subordinados. Crime conhecido como "rachadinha". Configuração quando o legítimo detentor do poder discricionário de nomear, escolhe determinada pessoa para exercer uma função vinculada ao exercício de um cargo de confiança, dela passando a receber uma parcela ou fração dos seus vencimentos. Exigência de repasse de parte do salário.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	3003629-46.2013.8.26.0366	Xisto Rangel	29/04/2021	13ªC
AP	0004475-06.2014.8.26.0132	Ivo de Almeida	1º/03/2021	1ªC
AP	1501901-27.2018.8.26.0024*	Mário Devienne Ferraz	18/12/2020	1ªC
AP	1002546-56.2018.8.26.0462	Toloza Neto	26/11/2019	3ªC

* Fl. 8 Crime de concussão é do tipo formal, que se consuma com a exigência da vantagem indevida, independentemente de seu efetivo recebimento.

Entendimento: **Peculato.** Modalidade desvio. Funcionário fantasma. Destinação diversa da exigida do dinheiro público.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0084352-83.2009.8.26.0224*	Airton Vieira	03/02/2016	1ªC Ext
AP	0064401-92.19999.8.26.0050	Mariano Siqueira	27/03/2006	2ªC

* Fl. 19 Peculato-desvio consumado, uma vez que a ré Otávia da Silva, por ato voluntário e consciente, apropriou-se do salário que deveria ter sido pago à sua funcionária de Gabinete, nada obstante fosse desnecessária a obtenção de vantagem na prática do crime.

ARTIGOS NA INTERNET

Peculato e 'rachadinha': dificuldade de adequação típica
CALLEGARI, André. (Advogado criminalista).
Fonte: www.conjur.com.br. 05/07/2021.

A (a)tipicidade da "Rachadinha".
COUTINHO, Thiago de Miranda. (Jornalista, Pós-graduado em Inteligência Criminal e Agente de Polícia).
Fonte: www.migalhas.com.br. 26/10/2021.

Voltar ao índice

TEMA

Afastamento da falta disciplinar de natureza grave, após sentença absolutória, do fato considerado como crime doloso (Pesq. nº 135/2024)

STF

Há Repercussão Geral sobre o tema:

TEMA 758

TÍTULO

Necessidade de condenação com trânsito em julgado para se considerar como falta grave, no âmbito administrativo carcerário, a prática de fato definido como crime doloso.

Andamento

LEADING CASE
RE 776823

RELATOR
MINISTRO
Edson Fachin

ACÓRDÃO
Inteiro teor j. 04/12/2020
Trânsito em julgado 30/11/2021

TESE

O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave.

Entendimento: Falta grave. **Absolvição no processo crime**. As esferas penal e administrativa são autônomas e não interferem nos seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por **inexistência de fato** ou de **negativa de autoria**. **Mantida a falta grave.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	198.187-SC	Alexandre de Moraes	03/03/2021	Monocrática

STJ

SÚMULA 526

O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado.

Entendimento: Falta grave. **Absolvição no processo crime**. Repercussão no processo administrativo. Possibilidade. Coerência entre as decisões sancionatórias. **Necessária a absolvição no processo administrativo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg nos EDcl no HC	601.533-SP	Sebastião Reis Júnior	21/09/2021	6ªT
HC	289.123-SP	Felix Fischer	21/05/2015	5ªT
HC	265.284 - SP	Moura Ribeiro	22/05/2014	5ªT

Entendimento: Falta grave. **Inquérito arquivado**. As esferas criminal e administrativa **são independentes**, estando a Administração vinculada apenas à decisão do juízo criminal que **negar a existência do fato** ou a **autoria do crime**. **Anulada a decisão que reconheceu a falta grave.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	524.396 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	15/10/2019	5ªT

Entendimento: Falta grave. **Absolvição no processo crime**. A sentença absolutória proferida no âmbito criminal **não** reconheceu a inexistência material do fato ou a negativa da autoria. **Falta grave reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AgInt no AREsp	2.018.238 - TO	Reynaldo Soares da Fonseca	07/06/2022	5ªT
AgRg no HC	560.876 - SC	João Otávio de Noronha	06/10/2020	5ªT

TJSP

Entendimento: Falta grave. Absolvição no processo crime. **Necessária a absolvição no processo administrativo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0004279-18.2023.8.26.0521	Camilo Léllis	20/07/2023	4ªC
HC	0016062-18.2023.8.26.0000	Xisto Rangel	23/05/2023	13ªC
AgEx	0000656-14.2021.8.26.0521	Willian Campos	15/04/2021	15ªC
AgEx	0004778-41.2019.8.26.0521	Marcelo Gordo	12/12/2019	13ªC

Entendimento: Falta grave. Desclassificação de tráfico de drogas para posse de drogas para uso pessoal no processo crime. Independência entre as esferas judicial e administrativa. **Falta grave mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0010174-44.2021.8.26.0451	Gilda Alves Barbosa Diodatti	18/02/2022	15ªC

Entendimento: Falta grave. **Absolvição no processo crime**. A sentença absolutória proferida no âmbito criminal não reconheceu a inexistência material do fato ou a negativa da autoria. **Falta grave reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0008717-24.2022.8.26.0521	Erika Mascarenhas	1º/03/2023	15ªC
AgEx	0001751-79.2022.8.26.0154	Claudia Fonseca Fanucchi	1º/12/2022	5ªC
AgEx	0012143-09.2019.8.26.0502	Damião Cogan	27/11/2019	5ªC
AgEx	0009011-05.2013.8.26.0000	Otávio de Almeida Toledo	19/03/2013	16ªC

Entendimento: Falta grave. **Absolvição no processo crime**. A sentença absolutória proferida em 1ª instância. **Suspensão da sindicância** instaurada para apurar a falta grave até o trânsito em julgado do processo criminal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0001859-40.2023.8.26.0521	Reinaldo Cintra	17/06/2023	7ªC

Voltar ao índice

TEMA

Possibilidade de ONG ser habilitada como Assistente de Acusação no crime de maus tratos a animais (Pesq. nº 143/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Maus tratos contra animais. Recurso impetrado por assistente de acusação (ONG). **Conhecimento**. Liminar indeferida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RMS	69.026 - SE	Reynaldo Soares da Fonseca	10/06/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Maus tratos contra animais. Entidade sem fins lucrativos. Admissão como assistente de acusação. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2027947-97.2020.8.26.0000*	Vico Mañas	30/06/2020	12ªC

* Esse é o Julgado mencionado na petição inicial do MS objeto da pesquisa.

Entendimento: Maus tratos contra animais. Entidade sem fins lucrativos **admitida como assistente de acusação em primeiro grau.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500121. 22.2019.8.26.0443 (decisão a fls. 1847)	Walter da Silva	1º/02/2024	14ªC
AP	1501156-90.2022.8.26.0320* (decisão a fls. 769)	Marcelo Semer	1º/02/2024	13ªC

* Assistente de acusação: OAB

Entendimento: Maus tratos contra animais. Admissão de assistente de acusação. Entidade sem fins lucrativos. Ação penal não deflagrada. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2256140-80.2016.8.26.0000*	Poças Leitão	17/08/2017	15ªC

* Por maioria, admitiram as ONGs como "amicus curiae".

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

SÚMULA 210

O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598 do Cód. de Proc. Penal.

SÚMULA 448

O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público.

Entendimento: Sentença absolutória. Apelação exclusiva do assistente de acusação. **Possibilidade**. "A assistente de acusação tem legitimidade para recorrer da decisão **que absolve** o réu nos casos em que o Ministério Público não interpõe recurso".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	102.085 - RS*	Cármen Lúcia	10/06/2010	Pleno

* Por maioria.

STJ

Entendimento: Pleito de admissão de assistente de acusação. Rol taxativo do artigo 268 do CPP. **Impossibilidade**. Eventual interesse econômico pode ser discutido em sede própria.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RMS	62.157 - RS (empresa com controle acionário sobre a empresa vítima)	Reynaldo Soares da Fonseca	29/04/2020	5ªT
RMS	55.901 - SP[1] (empresa privada - ME)	Reynaldo Soares da Fonseca[2]	14/11/2018	3ªS

1. Por maioria.
2. Redator para o acórdão. A partir de fls. 10.

Entendimento: Pleito de admissão de assistente de acusação. Rol taxativo do artigo 268 do CPP. Delito sem vítima determinada. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RMS	66.781 - MG	Sebastião Reis Júnior	10/12/2021	Monocrática

Entendimento: Sentença absolutória. Apelação exclusiva do assistente de acusação. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.928.679 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	1º/06/2021	5ª T
RMS	85.526 - DF*	Jorge Mussi	26/02/2019	5ªT
HC	137.339 - RS	Jorge Mussi	09/11/2010	5ª T

* Contravenção de perturbação ao sossego. "(...) No caso de delitos ou contravenções que ofendam várias pessoas, qualquer delas pode intervir na ação penal pública como assistente da acusação. Desta feita, tratando-se de indivíduo englobado na coletividade vitimada, detém ele caráter de ofendido a legitimar sua intervenção".

TJSP

Entendimento: Pleito de admissão de assistente de acusação. Rol taxativo do artigo 268 do CPP. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2061713-44.2020.8.26.0000 (controladora do mercado de energia elétrica)	Alex Zilenovski	13/05/2020	2ªC
HC	2175848-74.2017.8.26.0000 (ONG)	Edison Brandão	17/10/2017	4ªC
MS	2058445-89.2014.8.26.0000 (seguradora)	Edison Brandão	26/08/2014	4ªC

Entendimento: Assistente de acusação. Delito que tem como sujeito passivo a coletividade. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503790-32.2018.8.26.0536	Hermann Herschander	22/07/2021	14ªC

Entendimento: Apelação exclusiva do Assistente de Acusação. **Sentença absolutória**. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0077662-65.2015.8.26.0050	Damião Cogan	08/02/2018	5ª C
RESE	0003916-90.2008.8.26.0445	Diniz Fernando	22/08/2016	1ª C
RESE	0005413-23.2012.8.26.0309*	Diniz Fernando	02/02/2015	2ª C

* Atualmente, integra a 1ª Câmara Criminal.

Voltar ao índice

TEMA

Enquadramento ou não das loterias esportivas como jogo de azar e (i)legalidade dessa prática (Pesq. nº 153/2024)

STF

Há Repercussão Geral sobre o tema:

TEMA 924

TÍTULO

Tipicidade das condutas de estabelecer e explorar jogos de azar em face da Constituição da República de 1988. Recepção do "caput" do art. 50 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

Andamento

LEADING CASE	RELATOR	ACÓRDÃO
RE 966.177	MINISTRO Luiz Fux	N/C

TESE

Aguardando julgamento.

STJ

Entendimento: Contravenção penal. Site de apostas esportivas. Ausência de regulamentação da Lei n. 13.756/2018. Entrada em vigor da MP n. 1.182/2023. Matéria não submetida ao Juízo de origem. Supressão de instância. **Negado provimento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RHC	189.351 - SE	Reynaldo Soares da Fonseca	26/02/2024	5ªT

TJSP

Entendimento: Jogo de azar. Art. 50 da LCP. Máquinas caça-níqueis. Atipicidade da conduta. **Absolvição decretada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502778-41.2021.8.26.0127*	Márcia de Mello Alcoforado Herrero	11/08/2023	TCCR - Osasco

* Consignado que *recentemente a Lei n. 13.756/2018 tornou lícito em todo território nacional a atividade de apostas esportivas de quotas fixas*.

Entendimento: Jogo de azar. Apostador. Atipicidade da conduta. Paralelo entre o jogo de azar autorizado e o não autorizado pelo Estado. **Absolvição mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0003691-96.2012.8.26.0003	Xisto Albarelli Rangel Neto	07/11/2013	TRCCR - SP

Entendimento: Jogo de azar. Art. 50 da LCP. **Monopólio da União** sobre concurso de prognósticos e jogos de azar. Constitucionalidade. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503433-34.2020.8.26.0196	Márcia C. Teixeira Branco Mendonça	26/02/2021	TRCCR - Franca

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Contravenção penal. Exploração de jogos de azar. Recepção do art. 50, do Decreto-Lei 3.688/1941. "*A atividade associada à exploração de máquinas eletrônicas de jogos de azar sujeita-se à edição de legislação federal específica que a regulamente, sob pena de configuração de infração penal*". Tipicidade.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RE	977.815 - RS	Edson Fachin	20/09/2016	Monocrática

Entendimento: Exploração de jogos de azar. Recepção do art. 50, *caput*, do Decreto-Lei 3.688/41 pela Constituição Federal de 1988. Matéria com **repercussão geral reconhecida** e que aguarda julgamento. Aplicação da sistemática da repercussão geral. Determinado o **sobrestamento do feito**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Rcl	39.061 - SP	Alexandre de Moraes	06/03/2020	Monocrática
RE	1.170.173 - SP	Cármen Lúcia	04/12/2018	Monocrática
RE	1.010.022 - RS	Rosa Weber	25/11/2016	Monocrática

Entendimento: Exploração de jogos de azar. **Pedido de sobrestamento dos feitos criminais com base no reconhecimento da Repercussão Geral nº 966.177-RS**. Ausência de determinação de suspensão nacional dos processos. **Indeferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg na Rcl	39.050 - SP*	Cármen Lúcia	21/12/2020	2ªT
ARE	963.997 - RS	Edson Fachin	18/12/2017	2ªT

* Por maioria.

STJ

Entendimento: Exploração de jogos de azar. **Pedido de sobrestamento dos feitos criminais com base no reconhecimento da Repercussão Geral nº 966.177-RS**. Suspensão não automática. Discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la (nos termos do art. 328, *caput*, do Regimento Interno do STF). **Indeferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	117.292 - GO	Ribeiro Dantas	17/10/2019	Monocrática
RE nos EDcl no AgRg no AREsp	1.318.578 - SP	Maria Thereza de Assis Moura	13/12/2018	Monocrática

Entendimento: Contravenção penal. Exploração de jogos de azar. Jogo de cartas. Apostas em dinheiro. Alegação de atipicidade da conduta. Constrangimento ilegal não verificado de plano. **Ordem denegada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	805.104 - GO	Rogerio Schietti Cruz	25/05/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Exploração de jogos de azar. Máquinas caça-níqueis. Art. 50, caput, do Decreto-Lei 3.688/41. Recepção pela Constituição Federal. Inaplicabilidade do princípio da adequação social. **Condenação decretada/mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0026287- 90.2016.8.26.0114	Paulo Rossi	08/11/2021	12ªC
AP	1506790-83.2018.8.26.0554	Machado de Andrade	13/04/2021	6ªC
AP	0031399-43.2014.8.26.0071	Ely Amioka	20/09/2018	8ªC
AP	0060552-89.2010.8.26.0224	Sérgio Ribas	19/04/2018	8ªC
AP	0044779-62.2014.8.26.0224	Machado de Andrade	12/04/2018	6ªC
AP	0010141-71.2012.8.26.0224	Miguel Marques e Silva	05/10/2017	14ªC
AP	0003003-53.2012.8.26.0224	Leme Garcia	22/08/2017	16ªC

Entendimento: Contravenção penal. Exploração de jogos de azar. Máquinas caça-níqueis. Ganho ou perda independentes da habilidade física ou intelectual do apostador. Tipicidade. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1545619-56.2018.8.26.0224	Glaucio Roberto Brittes de Araujo	30/06/2023	TCC/CR de Guarulhos
AP	1505836-10.2019.8.26.0002	Alexandre Almeida	08/03/2023	11ªC

Entendimento: Contravenção penal. Exploração de jogos de azar. Máquinas caça-níqueis. Alegação de atipicidade diante da não recepção pela Constituição Federal. **Análise do tema pendente no STF**. Não sobrestamento dos feitos correlatos. Não acolhimento.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502999-11.2021.8.26.0002[1]	José Eugenio do Amaral Souza Neto	25/08/2023	1ªTRC - Central
AP	0029149-90.2020.8.26.0050 [2]	Nogueira Nascimento	12/07/2023	12ªC
AP	1507553-89.2021.8.26.0001	Flavia Castellar Oliverio	02/05/2023	TC/CR de Santana
AP	1503221-50.2019.8.26.0001	Jucimara Esther de Lima Bueno	06/03/2023	10ªC
AP	1503172-38.2021.8.26.0001	Rafaela Caldeira Gonçalves	16/01/2023	TC/CR de Santana

1. Ressaltado que "*recentemente, foram legalizados sites de apostas estrangeiros no Brasil, que exploram jogos de azar, mas essa é atividade altamente regulada, só sendo permitida essa exploração mediante requisitos específicos (...)*"
2. Absolvição pelo delito de lavagem de dinheiro mantida, com alteração do fundamento para o inciso VII do art. 386 do CPP. **Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".**

Voltar ao índice

TEMA

Busca pessoal fundada suspeita e o art. 244 do CPP (Pesq. nº 167/2024)

STF

OBSERVAÇÃO INICIAL

Existe em andamento um ***Habeas Corpus* pendente de julgamento no STF** sobre o tema com o pedido: "Discute a licitude de provas geradas por abordagem policial motivada pela cor da pele. "No *Habeas Corpus* a Defensoria Pública do Estado de São Paulo sustenta que o auto de prisão em flagrante que resultou na condenação de F. C. S. J. por tráfico de drogas é nulo, porque a busca policial foi baseada em filtragem racial, ou seja, na cor da pele do suspeito. A abordagem policial ocorreu em Bauru (SP), em 30/5/2020, às 11h, quando F. estava em pé, parado ao lado de um carro.
Notícia sobre o tema: STF dá continuidade a julgamento sobre validade de prova obtida em busca baseada na cor da pele

Andamento: HC 208.240- SP

Entendimento: Suposta nulidade da busca pessoal e/ou veicular. Diligência amparada em fundada suspeita. **Constrangimento ilegal não evidenciado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	234.574 - MS (réu em veículo conduzido por adolescente)	Luiz Fux	27/11/2023	1ªT
AgRg no HC	229.927 - SP (informações de envolvimento do réu com tráfico de drogas)	Nunes Marques	12/09/2023	2ªT
AgRg no HC	230.232 - MG (acelerou o veículo para se esquivar da equipe policial)	André Mendonça	02/10/2023	2ªT

STJ

Entendimento: Suposta nulidade da busca pessoal. Diligência amparada em fundada suspeita. **Constrangimento ilegal não evidenciado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	845.760 - SP (abordagem em ponto de tráfico e nervosismo)	Joel Ilan Paciornik	12/12/2023	5ªT
AgRg no HC	802.406 - SP (nervosismo e dispensa de sacola)	Messod Azulay Neto	18/09/2023	5ªT
HC	831.601 - RS[1] (abordagem em ponto de tráfico e tentativa de se esconder)	Laurita Vaz[2]	12/09/2023	6ªT
AgRg no HC	815.998 - RS[1] (abordagem em ponto de tráfico e tentativa de fuga)	Rogerio Schietti Cruz[2]	12/09/2023	6ªT
AgRg no HC	828.485 - SC (veículo parado em local ermo e nervosismo)	Ribeiro Dantas	22/08/223	5ªT

1. Por maioria.
2. Redator(a) para o acórdão.

Entendimento: Busca pessoal. Ausência de fundada suspeita para a abordagem. Ilicitude das provas obtidas. **Constrangimento ilegal evidenciado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	877.017 - SP (o suspeito estava caminhando na via pública)	Daniela Teixeira	18/12/2023	Monocrática
AgRg no HC	855.158 - SP (nervosismo)	Rogerio Schietti Cruz	11/12/2023	6ªT
AgRg no HC	853.333 - SP (suspeita correu e se esconder ao ver os PMs)	Antonio Saldanha Palheiro	11/12/2023	6ªT
REsp	2.069.822 - MG (mudança de direção ao ver a PM e nervosismo)	Jesuíno Rissato	21/11/2023	6ªT
AgRg no HC	851.965 - SP (tentativa de fuga)	Ribeiro Dantas	23/10/2023	5ªT
AgRg no HC	854.400 - AM (suposta atitude suspeita não discriminada_- nervosismo)	Reynaldo Soares da Fonseca	23/10/2023	5ªT
AgRg no HC	760.775 - SP (suspeito tentou se esconder e empreendeu fuga)	Messod Azulay Neto	25/09/2023	5ªT
AgRg no HC	810.112 - SP (nervosismo e tentativa de fuga)	Joel Ilan Paciornik	25/09/2023	5ªT
AgRg no RHC	166.508 - GO (suspeito levava sacola e mudou de direção ao ver a PM)	Laurita Vaz	13/12/2022	6ªT

TJSP

Entendimento: Suposta nulidade da busca pessoal. Diligência amparada em fundada suspeita. **Constrangimento ilegal não evidenciado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500086-62.2018.8.26.0616 (nervosismo, tentou se esconder e empreendeu fuga)	Paiva Coutinho	04/03/2024	11ªC
AP	1509694-91.2023.8.26.0072 (nervosismo e tentou se esconder)	Figueiredo Gonçalves	04/03/2024	1ªC
AP	1504436-20.2023.8.26.0228 (nervosismo e tentativa de fuga)	Freitas Filho	04/03/2024	7ªC
AP	1500400-47.2021.8.26.0084 (consulta da placa do veículo constando como furtado)	Hermann Herschander	1º/03/2024	14ªC
AP	1502687-07.2019.8.26.0228 (nervosismo e tentativa de fuga)	Sérgio Coelho	29/02/2024	9ªC
AP	1500381-54.2023.8.26.0542 (informação anônima e tentativa de fuga)	Jucimara Esther de Lima Bueno	29/02/2024	10ªC
AP	1500820-48.2023.8.26.0483 (informação anônima e visualização de sacola com a droga)	Toloza Neto	29/02/2024	3ªC

AP	1500137-47.2021.8.26.0623 (visualização de réu mexendo em uma pochete e tentativa de fuga)	Freddy Lourenço Ruiz Costa	29/02/2024	8ªC
RC	0028733-10.2022.8.26.0000 (tentativa de fuga)	Alcides Malossi Junior	23/01/2024	5ºG
AP	1502646-95.2023.8.26.0132 (informação sobre transporte de droga no veículo)	Otávio de Almeida Toledo	17/01/2024	16ªC
AP	1500091-62.2021.8.26.0557 (informação anônima)	Paulo Rossi	16/01/2024	12ªC
AP	1509430-97.2022.8.26.0302 (nervosismo, esboço de fuga)	Leme Garcia	15/01/2024	16ªC
AP	1506014-23.2020.8.26.0228 (nervosismo e tentativa de fuga)	Marcos Correa	11/01/2024	6ªC
HC	2282782-46.2023.8.26.0000* (o suspeito estava caminhando na via pública)	Machado de Andrade	28/11/2023	6ªC
AP	1500299-43.2021.8.26.0558 (informação sobre transporte de droga em veículo em alta velocidade)	Sérgio Mazina Martins	25/11/2023	12ªC

* Provas consideradas ilícitas pelo STJ no HC 877.017 - SP

Entendimento: Busca pessoal. Ausência de fundada suspeita para a abordagem. Ilicitude das provas obtidas**. Constrangimento ilegal evidenciado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500666-59.2021.8.26.0011 (nervosismo e tentativa de fuga)	Alberto Anderson Filho	29/02/2024	1ªC
AP	1501154 91.2021.8.26.0438 (o suspeito era conhecido por seu envolvimento com a traficância)	Marcos Alexandre Coelho Zilli	28/02/2024	16ªC
AP	0052799-74.2017.8.26.0050 (o suspeito estava caminhando em ponto de furto - via pública)	Guilherme de Souza Nucci	03/12/2023	16ªC
AP	1505444-60.2020.8.26.0576 (apuração de informação a respeito de delito diverso)	Heitor Donizete de Oliveira	05/10/2023	12ªC
AP	1500160-79.2022.8.26.0583 (informação anônima)	Heitor Donizete de Oliveira	28/09/2023	12ªC

Entendimento: Busca pessoal. Ausência de fundada suspeita para a abordagem. Subsequente ingresso no domicílio. Violação de domicílio configurada. **Ilegalidade verificada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500193-84.2023.8.26.0599 (informação anônima)	Marcos Alexandre Coelho Zilli	29/11/2023	16ªC
AP	1502225-94.2022.8.26.0438* (notícia de tráfico)	Marcelo Semer	19/09/2023	13ªC

* Fls. 15.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima, relacionados à **violação de domicílio** e não a abordagem.

STJ

Entendimento: Tráfico de drogas. **Violação de domicílio**. Presença de fundadas razões para o ingresso na residência. **Nulidade não configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AREsp	2.224.461 - SC (notícia anterior de tele-entrega de drogas e abordagem de um dos acusados saindo da residência de motocicleta com drogas)	Ribeiro Dantas	07/03/2023	5ªT
AREsp	2.177.676 - DF (apreensão de droga no veículo; visualização de droga e balança e forte odor na residência)	João Batista Moreira	15/02/2023	Monocrática
AgRg no HC	715.782 - SC (notícia anterior de tráfico na residência e adolescente fumando maconha, que fugiu para dentro do imóvel)	Rogerio Schietti Cruz	19/12/2022	6ªT
AgRg no HC	745.414 - SP (Abordagem em via pública na posse de drogas e entrada no domicílio franqueada pela companheira do acusado)	Messod Azulay Neto	13/12/2022	5ªT
AgRg no HC	762.495 - SP (diligência policial preliminar)	Sebastião Reis Júnior	12/12/2022	6ªT
AgRg no AgRg no AREsp	1.987.449 - SE (informação anterior de tráfico e visualização do acusado escondendo arma e droga)	Antonio Saldanha Palheiro	06/12/2022	6ªT
AgRg nos EDcl no HC	773.027 - SP (notícia anterior de tráfico e elementos colhidos por meio de investigação policial)	Reynaldo Soares da Fonseca	28/11/2022	5ªT

Entendimento: Tráfico de drogas. **Violação de domicílio**. Ausência de elementos concretos que indicassem a ocorrência de tráfico no interior da residência. Ausência de registro da autorização de entrada no domicílio. **Nulidade configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	762.131 - GO (Réu abordado em via pública na posse de entorpecentes)	Rogério Schietti Cruz	13/03/2023	6ªT
AgRg no RHC	174.910 - MT (Corréu afirmou ter comprado drogas na casa da acusada)	Reynaldo Soares da Fonseca	06/03/2023	5ªT
AgRg no HC	759.000 - RS (Informação anterior de tráfico, dispensa de objeto e fuga no momento da abordagem)	Antonio Saldanha Palheiro	28/02/2023	6ªT

AgRg no HC	779.427 - SP (acusado tentou se esconder dentro do veículo estacionado à frente de sua residência)	Messod Azulay Neto	28/02/2023	5ªT
HC	775.473 - MG (Busca pessoal devido a suposta "atitude suspeita" com apreensão de pequena quantidade de droga)	João Batista Moreira	17/02/2023	Monocrática
AgRg no HC	754.372 - SP (informação anterior de tráfico e visualização de pé de maconha)	Jesuíno Rissato	14/02/2023	6ªT
AgRg no AREsp	2.196.166 - SC (informação anterior de tráfico e visualização de possível consumo de cigarro de maconha, pela janela)	Laurita Vaz	14/02/2023	6ªT
REsp	1.995.130 - MG (fuga para o interior da residência)	Joel Ilan Paciornik	1º/02/2023	Monocrática
AgRg no RHC	136.871 - AM (informação de que o acusado adquirira droga de pessoa presa em flagrante)	Sebastião Reis Júnior	09/08/2022	6ªT
AgRg no HC	620.814 - SC (informação anterior de tráfico e fuga da abordagem policial)	Ribeiro Dantas	28/09/2021	5ªT
AgRg no HC	641.171 - SC (Usuário afirmou ter comprado drogas na casa do acusado)	Olindo Menezes	04/05/2021	6ªT
AgRg no HC	566.818 - RJ (Cadela conduzida pela guarnição policial em via pública constatou a presença de drogas e sinalizou em frente à residência do acusado)	Sebastião Reis Júnior	16/06/2020	6ªT

Voltar ao índice

TEMA

Estupro de vulnerável e continuidade delitiva. Inexistência de número preciso (Pesq. nº 199/2024)

STF

Entendimento: Estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. Imprecisão do número de crimes. **Continuidade delitiva aplicada.** Longa duração dos sucessivos eventos delituosos. Fração de aumento no limite máximo de 2/3.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ARE	1.474.513 - SC*	Luís Roberto Barroso	17/01/2024	Monocrática
HC	228.678 - SP*	Dias Toffoli	31/05/2023	Monocrática

* Segredo de Justiça.

STJ

Há Recurso Repetitivo sobre o tema:

RECURSO REPETITIVO 1202

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, *caput*, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados.

Andamento

PROCESSO
REsp 2029482-RJ

RELATOR
MINISTRO
Teodoro Silva Santos

ACÓRDÃO
Inteiro teor j. 17/10/2023
Trânsito em julgado 30/11/2023

TESE FIRMADA

No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, **ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados**, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

Entendimento: Estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. Imprecisão do número de crimes. **Continuidade delitiva aplicada.** Longa duração dos sucessivos eventos delituosos. Fração de aumento no limite máximo de 2/3.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AREsp	2.121.337 - MG	Jesuíno Rissato	27/06/2023	6ªT
AgRg no HC	749.768 - PB	Laurita Vaz	19/06/2023	6ªT
AgRg no REsp	2.001.976 - MG	Sebastião Reis Júnior	17/04/2023	6ªT
AgRg no REsp	2.128.878 - GO	Messod Azulay Neto	21/03/2023	5ªT

TJSP

Entendimento: Estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. Imprecisão do número de crimes. **Continuidade delitiva aplicada.** Eventos delituosos que perduraram por quatro anos e teriam ocorrido quatro vezes Fração de aumento 1/5.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500152-69.2021.8.26.0282*	Christiano Jorge	12/03/2024	15ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. Imprecisão do número de crimes. **Continuidade delitiva aplicada.** Eventos delituosos que perduraram no tempo. Fração de aumento 1/3.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500233-63.2019.8.26.0128* (seis meses)	Farto Salles	25/10/2023	6ªC
AP	1525898-48.2020.8.26.0451*	André Carvalho e Silva de Almeida	26/07/2023	2ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. Imprecisão do número de crimes. **Continuidade delitiva aplicada.** Longa duração dos sucessivos eventos delituosos. Fração de aumento no limite máximo de 2/3.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500628-55.2021.8.26.0655[1]	Jayme Walmer de Freitas	04/03/2024	3ªC
AP	1501948-69.2022.8.26.0247[2]	Toloza Neto	29/02/2024	3ªC
AP	1507139-70.2019.8.26.0451[1]	Marcos Alexandre Coelho Zilli	20/02/2024	16ªC
AP	1500989-20.2022.8.26.0079[1]	Ricardo Sale Júnior	13/12/2023	15ªC
RC	2273221-95.2023.8.26.0000[1]	Freitas Filho	10/11/2023	4ºG
RC	0039551-21.2022.8.26.0000[1]	Laerte Marrone	1º/11/2023	1ºG
AP	1502341-08.2019.8.26.0050[1]	Freddy Lourenço Ruiz Costa	24/08/2023	8ªC
AP	3002070-20.2013.8.26.0248[1]	Claudia Fonseca Fanucchi	31/05/2021	5ªC

1. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. Por maioria. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática: **(Im)possibilidade do reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de estupor de vulnerável e estupro praticados em face da mesma vítima**

STF

Entendimento: Estupro e estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. Imprecisão do número de crimes. **Continuidade delitiva aplicada.** Longa duração dos sucessivos eventos delituosos. Fração de aumento no limite máximo de 2/3.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	198.323 - RS*	Cármen Lúcia	02/03/2021	Monocrática

* Segredo de Justiça.

STJ

Entendimento: Estupro e estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. Imprecisão do número de crimes. **Continuidade delitiva aplicada.** Longa duração dos sucessivos eventos delituosos. Fração de aumento no limite máximo de 2/3.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	769.476 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	08/09/2022	Monocrática
REsp	1.939.352 - SC	Olindo Menezes	26/10/2021	6ªT

Entendimento: Estupro e estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. **Continuidade delitiva não aplicada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.029.482 - RJ	Laurita Vaz	17/10/2023	3ªS
HC	798.942 - SP	Antonio Saldanha Palheiro Filho	30/06/2023	Monocrática
AgRg no HC	622.022 - SC	Sebastião Reis Júnior	23/03/2021	6ªT

TJSP

Entendimento: Estupro e estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. Imprecisão do número de crimes. **Continuidade delitiva aplicada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0043137 91.2014.8.26.0050[1] (Fração aplicada 2/3)	André Carvalho e Silva de Almeida	1º/12/2023	2ªC
AP	0010431-02.2014.8.26.0197[1] (Fração aplicada 2/3)	Francisco Orlando	1º/12/2023	2ªC
AP	0003657-88.2015.8.26.0271[1] (Fração aplicada 2/3)	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	07/11/2023	13ªC
AP	1502063-80.2020.8.26.0176[1] (Fração aplicada 2/3)	Euvaldo Chaib	27/10/2023	4ªC
AP	1500062-38.2020.8.26.0301[1 e 2] (Fração aplicada 2/3)	Gilda Alves Barbosa Diodatti[3]	31/01/2023	15ªC
AP	1500873-43.2020.8.26.0286[1] (Fração aplicada 2/3)	Renato Genzani Filho	11/11/2022	11ªC
RC	2038164-34.2022.8.26.0000[1] (Fração aplicada 2/3)	Alexandre Almeida	21/06/2022	6ºG

1. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. Por maioria com relação à agravante etária.
3. Relatora designada.

Entendimento: Estupro e estupro de vulnerável praticados em face da mesma vítima. Continuidade delitiva. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1520235-26.2022.8.26.0071* (Fração aplicada 2/3 entre os delitos do art. 217-A)	Toloza Neto	24/01/2024	3ªC
AP	0004093-80.2013.8.26.0606* (Fração aplicada 2/3 entre os delitos do art. 217-A)	Freddy Lourenço Ruiz Costa	09/01/2024	8ªC
AP	0012219-52.2017.8.26.0001* (Fração aplicada 1/3 entre os delitos do art. 217-A)	Moreira da Silva	1º/11/2023	13ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática: **(Im)possibilidade de continuidade delitiva no estupro de vulnerável entre vítimas diversas.**

TJSP

Entendimento: Estupro. Continuidade delitiva entre vítimas diversas. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000171-14.2016.8.26.0028[1] (Fração aplicada 2/3)	Ulysses Gonçalves Junior	23/06/2023	10ªC
AP	1507191-71.2021.8.26.0071[1 e 2] (Fração aplicada ½)	Luis Augusto de Sampaio Arruda	15/06/2023	8ªC
AP	1501537-53.2020.8.26.0099[1 e 2] (Fração aplicada 1/6)	Fátima Gomes	15/06/2023	9ªC
AP	1500814-20.2021.8.26.0157[1] (Fração aplicada 1/6)	Otávio de Almeida Toledo	05/06/2023	16ªC
RC	0010263-28.2022.8.26.0000 (Fração aplicada 2/3)	Alex Zilenovski	24/05/2023	1ºG

1. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. Por maioria.

Entendimento: Estupro. Continuidade delitiva entre vítimas diversas. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502457-09.2022.8.26.0535[1]	Camilo Léllis	11/07/2023	4ªC
RC	0025945-57.2021.8.26.0000[1 e 2]	Alcides Malossi Junior	30/06/2023	5ºG
AP	1502011-33.2019.8.26.0269[1]	Edson Brandão	06/10/2021	4ªC
AgEx	0004212-29.2018.8.26.052[1]	Mens de Mello	02/08/2018	6ªC

1. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. Atentado violento ao pudor.

Entendimento: Estupro. Continuidade delitiva entre vítimas diversas. Crimes praticados com desígnios autônomos, contra vítimas diferentes e em dias distintos, conquanto próximos. **Não reconhecimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502746-53.2019.8.26.0047[1]	Luiz Antonio Cardoso	1º/08/2023	3ªC
AP	1511109-65.2021.8.26.0271[1]	Ulysses Gonçalves Junior	21/07/2023	10ªC
RC	0042107-30.2021.8.26.0000[1 e 2]	Claudia Fonseca Fanucchi	28/06/2023	3ºG
AgEx	9000126-23.2023.8.26.0637[3]	Nelson Fonseca Júnior	12/06/2023	10ªC
AP	1500228-03.2022.8.26.0624[1]	Laerte Marrone	08/06/2023	2ªC

1. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. Por maioria.
3. Atentado violento ao pudor e estupro.

Voltar ao índice

TEMA

Aplicação da Lei Maria da Penha a vítima do sexo masculino em situação de vulnerabilidade (Pesq. nº 244/2024)

STJ

Entendimento: Crime praticado contra genitor idoso, no âmbito das relações domésticas. Lei 11.340/06. **Não incidência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	51.481 - SC	Jorge Mussi	21/10/2014	5ªT

Entendimento: Violência doméstica. Vítima do gênero masculino. Lei 11.340/06. **Não incidência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	997.262 - MG	Joel Ilan Paciornik	1º/02/2017	Monocrática

TJSP

Entendimento: Crime praticado contra genitor idoso, no âmbito das relações domésticas. Lei 11.340/06. **Incidência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500168-45.2022.8.26.0037*	Fátima Vilas Boas Cruz	24/08/2023	4ªC

* Fls. 29.

Entendimento: Vítima vulnerável, do gênero masculino, no ambiente doméstico. Lei 11.340/06. **Incidência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0060178-81.2010.8.26.0577 (sobrinho)	Moreira da Silva	06/02/2014	8ªC

Entendimento: Crime praticado contra genitor idoso, no âmbito das relações domésticas. Lei 11.340/06. **Não incidência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500383-21.2019.8.26.0459	Marcelo Semer	03/05/2023	13ªC
AP	1001067-69.2017.8.26.0007[1]	Miguel Marques e Silva	09/11/2017	14ªC
AP	0000330-75.2014.8.26.0464[2]	Vico Mañas	02/08/2017	12ªC

1. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. Não consta a idade da vítima.

Entendimento: Vítima vulnerável, do gênero masculino, no ambiente doméstico. Lei 11.340/06. Não incidência.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CJ	0027788-86.2023.8.26.0000[1] (filho menor)	Xavier de Aquino	13/03/2024	CE
CJ	0024078-58.2023.8.26.0000[2] (filho menor)	Beretta da Silveira[3]	16/02/2024	CE
CJ	0030106-42.2023.8.26.0000[1 e 2] (sobrinho adolescente)	Wanderley José Federighi[3]	29/11/2023	CE
CJ	0034409-02.2023.8.26.0000[1] (enteado menor)	Francisco Bruno	14/11/2023	CE
CJ	0026752-09.2023.8.26.0000[1] (filho menor)	Ana Luiza Villa Nova	03/10/2023	CE
CJ	0018692-47.2023.8.26.0000[1] (menor)	Daniela Cilento Morsello	04/08/2023	CE
AP	0001457-44.2013.8.26.0218 (menor)	Gilberto Ferreira da Cruz	27/06/2016	2ªC

1. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. Por maioria.
3. Relator designado

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: **Entendimento**: Art. 129, § 9º, do CP. Vítima do gênero masculino. **Ação penal pública condicionada**. Condenação mantida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	680.797 - SP (enteado)	Reynaldo Soares da Fonseca	07/10/2021	Monocrática
HC	476.895 - RS (genitor)	Nefi Cordeiro	29/11/2018	Monocrática

TJSP

Entendimento: Art. 129, § 9º, do CP. Vítima do sexo masculino. **Ação penal pública condicionada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1510810-30.2019.8.26.0604 (genitora e filho)	Heitor Donizete de Oliveira	20/07/2022	12ªC
AP	1500812-49.2019.8.26.0471 (irmão)	Marcos Correa	02/07/2022	6ªC
AP	1503978-58.2020.8.26.0082 (filho)	Xisto Rangel	23/02/2021	13ªC
AP	1500191-46.2018.8.26.0452 (ex-companheiro)	Nelson Fonseca Júnior	14/09/2020	10ªC
AP	1500431-45.2019.8.26.0599 (filho)	Amaro Thomé	06/07/2020	2ªC

Normas Pertinentes

SÚMULA 114 - TJSP

Para efeito de fixação de competência, em face da aplicação da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), tanto o homem quanto a mulher podem ser sujeito ativo da violência, figurando como sujeito passivo apenas a mulher, sempre que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência íntima, com ou sem coabitação, e desde que a violência seja baseada no gênero, com a ocorrência de opressão, dominação e submissão da mulher em relação ao agressor.

Voltar ao índice

TEMA

Fishing expedition: celulares apreendidos durante cumprimento de mandado de prisão, mas sem mandado de busca e apreensão(Pesq. nº 253/2024)

STF

Entendimento: Alegada ocorrência da prática de *fishing expedition*. Necessidade de realização da prova demonstrada. Fundamentação concreta. Presente causa provável. **Tese não acolhida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	225.841 - SC	Dias Toffoli	20/03/2023	Monocrática
MS	37.997 - DF*	Rosa Weber	24/06/2021	Monocrática
HC	181.719 - PR	Rosa Weber	08/06/2021	1ªT
HC	196.946 - SC	Luís Roberto Barroso	1º/02/2021	Monocrática

* Consignado que, no âmbito de CPI, não se reclama o mesmo rigor para a fundamentação das medidas cautelares.

STJ

Entendimento: Alegação de nulidade diante da prática de pescaria probatória (*fishing expedition)*. Apreensão de objeto durante cumprimento de mandado de prisão. **Tese acolhida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	837.387 - PB[1]	Antonio Saldanha Palheiro	13/11/2023	6ªT
HC	807.577 - AM[1]	Jesuíno Rissato	13/08/2023	6ªT
RHC	153.988 - SP[2]	Rogério Schietti Cruz	11/04/2023	6ªT
HC	732.986 – SC[1]	Olindo Menezes	11/10/2022	6ªT
HC	663.055 - MT[3]	Rogerio Schietti Cruz	22/03/2022	6ªT

1. Apreensão de drogas.
2. Ressaltou o Relator que: "Quando o cumprimento do mandado de prisão ocorrer no domicílio do investigado, é permitido apenas o seu recolhimento e o dos bens que estejam na sua posse direta, como resultado de uma busca pessoal (art. 240 do CPP), mas não de todos os objetos guarnecidos no imóvel que possam, aparentemente, ter ligação com alguma prática criminosa."
3. Apreensão de drogas e arma.

Entendimento: Alegada ocorrência da prática de *fishing expedition*. Necessidade de realização da prova demonstrada. Inexistência de especulação. **Tese não acolhida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg nos EDcl no HC	859.435 - CE*	Reynaldo Soares da Fonseca	11/12/2023	5ªT
AgRg no HC	690.590 - SP	Ribeiro Dantas	15/02/2022	5ªT
RHC	150.626 - SC	Olindo Menezes	20/09/2021	Monocrática
AgRg no HC	620.751 - SC	Nefi Cordeiro	15/12/2020	6ªT
RHC	70.123 - SP	Nefi Cordeiro	1º/09/2016	6ªT

* Investigado tentou se desvencilhar de aparelho celular.

TJSP

Entendimento: Alegação de nulidade diante da prática de pescaria probatória (*fishing expedition)*. Apreensão de objeto durante cumprimento de mandado de prisão. Inocorrência. Encontro fortuito. Inexistência de especulação. **Tese não acolhida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2025343-27.2024.8.26.0000	Silmar Fernandes	11/03/2024	9ªC
AP	1500405-50.2022.8.26.0370[1]	Geraldo Wohlers	1º/02/2024	5ªC
RC	0002436-63.2022.8.26.0000	Camargo Aranha Filho	26/06/2023	8ºG
AP	1501398-10.2021.8.26.0603[1 e 2]	Euvaldo Chaib	27/04/2023	4ªC

1. Apreensão de drogas.
2. A apreensão decorreu de busca pessoal, não domiciliar. Ressaltado que "(...) a busca pessoal, nessas circunstâncias, é necessária, inclusive, para proteção da integridade física dos agentes policiais, pois era imprescindível saber se portava algo ilícito em suas vestes".

Entendimento: Alegação de nulidade diante da prática de pescaria probatória (*fishing expedition)*. Apreensão de objeto durante cumprimento de mandado de prisão. **Tese acolhida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500990-22.2021.8.26.0311[1]	Heitor Donizete de Oliveira	11/01/2024	12ªC
HC	2006091-72.2023.8.26.0000[2]	Camargo Aranha Filho	06/02/2023	16ªC

1. Reconhecida a ilicitude da prova, a condenação foi mantida porquanto não utilizada para fundamentar a sentença condenatória.
2. Apreensão de drogas e arma.

Entendimento: Alegação de nulidade diante da prática de pescaria probatória (*fishing expedition)*. Busca domiciliar realizada de forma indiscriminada, sem objetivo certo. Limites da diligência extrapolados. **Tese acolhida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500942-27.2023.8.26.0559*	Camargo Aranha Filho	17/01/2024	16ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Alegação de nulidade diante da prática de pescaria probatória (*fishing expedition)*. Inocorrência. Indícios veementes de envolvimento no crime em questão. Inexistência de especulação. **Tese não acolhida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2001957-65.2024.8.26.0000	Luiz Antonio Cardoso	16/02/2024	3ªC
HC	2164224-18.2023.8.26.0000[1]	Moreira da Silva	05/02/2024	13ªC
AP	1500222-08.2020.8.26.0481[2]	J.E.S. Bittencourt Rodrigues	28/04/2023	13ªC
HC	2005189-56.2022.8.26.0000[1]	Otávio Almeida Toledo	22/03/2022	16ªC
AP	1500062-20.2019.8.26.0189[1]	Edison Brandão	08/03/2022	4ªC
AP	1003196-68.2020.8.26.0451[1]	Farto Salles	10/02/2022	6ªC
HC	2243533-59.2021.8.26.0000[1]	Xavier de Souza	09/12/2021	11ªC
AP	0006488-36.2020.8.26.0077[1]	Luiz Antonio Cardoso	23/11/2021	3ªC

1. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. Por maioria. Apreensão de celular de pessoa diversa daquela a quem se dirigia a ordem de busca e apreensão.

Artigos na Internet

A prática de *fishing expedition* no processo penal.
ROSA, Alexandre Morais da. (Juiz de Direito do TJSC).
Fonte: www.conjur.com.br. 02/07/2021.

Serendipidade: encontro fortuito de provas nas interceptações telefônicas
VAZ, Kelly Cristina Ribeiro. (Advogada).
Fonte: www.jus.com.br. Agosto de 2018.

Voltar ao índice

TEMA

Nulidade do julgamento do júri por ofensa ao art. 478, I, do CPP (Pesq. nº 275/2024)

STF

Entendimento: Tribunal do Júri. Emprego de discurso de autoridade. Artigo 478 do CPP. **Rol taxativo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	213.705 - SC	Cármen Lúcia	26/04/2022	Monocrática
HC	204.328 - SC*	Edson Fachin	03/09/2021	Monocrática
HC	155.941 - MG	Alexandre de Moraes	13/06/2018	Monocrática

* MP fez referência aos antecedentes criminais e à prisão preventiva do paciente. Nulidade não configurada.

STJ

Entendimento: Tribunal do Júri. Emprego de discurso de autoridade. Artigo 478 do CPP. **Rol taxativo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg nos EDcl no AREsp	2.502.934 - MG	Reynaldo Soares da Fonseca	05/03/2024	5ªT
AgRg no AREsp	2.259.868 - SC*	Joel Ilan Paciornik	19/10/2023	5ªT
AgRg no AgRg no AREsp	2.158.926 - MS	Rogerio Schietti Cruz	23/05/2023	6ªT
AgRg no REsp	1.879.971 - RS	Messod Azulay Neto	17/04/2023	5ªT
AgRg no HC	763.981 - MS	Sebastião Reis Júnior	06/03/2023	6ªT

* MP fez menção à decisão que decretou a prisão preventiva do recorrente. Nulidade não configurada.

TJSP

Entendimento: Tribunal do Júri. Emprego de discurso de autoridade. Artigo 478 do CPP. **Rol taxativo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0221024-39.1996.8.26.0003[1]	Farto Salles	21/02/2024	6ªC
AP	0003807-55.2016.8.26.0038[2]	Erika Mascarenhas	19/02/2024	15ªC
AP	1505472-82.2021.8.26.0482	Jucimara Esther de Lima Bueno	19/12/2023	10ªC
AP	0005313-56.2017.8.26.0224[3]	Hermann Herschander	26/09/2023	14ªC
RC	0024451-26.2022.8.26.0000	Juscelino Batista	13/02/2023	4ºG
AP	1500848-95.2020.8.26.0038	Paulo Rossi	24/11/2022	12ªC
AP	1508105-23.2019.8.26.0228[4]	Marcelo Semer	25/01/2022	13ªC

1. MP fez menção a decisão relativa à execução criminal do apelante. Nulidade não configurada.
2. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
3. MP fez menção à decretação da prisão preventiva. Nulidade não configurada.
4. Leitura de parte de sentença proferida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Entendimento: Tribunal do Júri. Emprego de discurso de autoridade **pela defesa**. Artigo 478 do CPP. Violação. **Nulidade configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0221024-39.1996.8.26.0003* (leitura da pronúncia)	Marco Antonio Marques da Silva	27/06/2019	6ªC
AP	0052237-91.2012.8.26.0001* (leitura da pronúncia e do acórdão reformatório)	Marco de Lorenzi	16/02/2017	14ªC
AP	0057424-22.2002.8.26.0554 (leitura do acórdão que apreciou o RESE)	Eduardo Abdalla	26/07/2013	2ªCExtr

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Tribunal do Júri. Emprego de discurso de autoridade pela acusação. Menção a acórdão que declarou a legalidade da prisão e a licitude da prova. Prejuízo evidenciado. Artigo 478 do CPP. Violação. Prejuízo demonstrado. **Nulidade configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	9000007-57.2010.8.26.0495*	Otávio de Almeida Toledo	18/06/2013	16ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Tribunal do Júri. Emprego de discurso de autoridade pela acusação. Menção a acórdão que anulou a sentença absolutória. Prejuízo evidenciado. Artigo 478 do CPP. Violação. **Nulidade configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0002244-38.2003.8.26.0052*	Sérgio Ribas	11/08/2016	5ªC

* Consignado que "*(...)acordão que anulou a decisão anterior foi utilizado como forma de persuadir os jurados, ao ser afirmado, pela digna Promotora "que os Desembargadores mostraram aos jurados o caminho a ser seguido"*.

Entendimento: Tribunal do Júri. Emprego de discurso de autoridade pela acusação. Argumento que pode ter induzido os jurados a erro. Artigo 478 do CPP. Violação. **Nulidade configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500514-27.2018.8.26.0072	Amable Lopez Soto	1º/06/2021	12ªC

Voltar ao índice

TEMA

Nulidade de substituição indevida de pena restritiva de liberdade em delito de violência doméstica (Pesq. nº 321/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Crime praticado em contexto de violência doméstica ou familiar. Indevida substituição da pena privativa de liberdade operada. Ausência de recurso ministerial para impugná-la. Reforma da sentença. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000105-28.2016.8.26.0515	Gilberto Ferreira da Cruz	28/11/2019	15ªC
AP	0014054-58.2015.8.26.0482*	Nuevo Campos	08/03/2018	10ªC
AP	0023957-25.2012.8.26.0482	Almeida Sampaio	07/03/2016	2ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Crime ou contravenção praticados em contexto de violência doméstica ou familiar. Indevida substituição da pena privativa de liberdade operada. Ausência de recurso ministerial para impugná-la. Reforma da sentença. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.073.645 - RJ	Jesuíno Rissato	09/11/2023	Monocrática
AREsp	805.147 - RJ	Antonio Saldanha Palheiro	12/12/2016	Monocrática

Entendimento: Penas. Erro material. Correção, de ofício, em prejuízo do réu. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	793.079 - SP	Rogerio Schietti Cruz	26/09/2023	6ªT
REsp	1.902.415 - SC	João Otávio de Noronha	22/08/2022	Monocrática
AgRg no REsp	1.924.031 - SP	Joel Ilan Paciornik	19/10/2021	5ªT
EDcl nos EDcl no HC	678.556 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	19/10/2021	5ªT
AgRg no HC	527.147 - PR	Laurita Vaz	02/02/2021	6ªT
HC	448.276 - DF	Antonio Saldanha Palheiro	18/10/2018	6ªT

TJSP

Entendimento: Crime ou contravenção praticados em contexto de violência doméstica ou familiar. Indevida substituição da pena privativa de liberdade operada. Ausência de recurso ministerial para impugná-la. Reforma da sentença. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502793-75.2022.8.26.0482*	Mário Devienne Ferraz	10/04/2024	1ªC
AP	1500094-89.2022.8.26.065*	Roberto Porto	30/06/2023	4ªC
AP	1500448-57.2020.8.26.053*	Willian Campos	11/02/2023	15ªC
AP	1505159-46.2021.8.26.0022*	Luis Augusto de Sampaio Arruda	10/02/2023	8ªC
AP	1500206-18.2021.8.26.061*	J.E.S. Bittencourt Rodrigues	15/12/2022	13ªC
AP	1505143-50.2019.8.26.0576*	Jucimara Esther de Lima Bueno	25/11/2022	10ªC
AP	1500153-46.2019.8.26.0372	Marcelo Semer	18/10/2021	13ªC
AP	1509723-17.2019.8.26.0482	Xisto Rangel	21/09/2021	13ªC
AP	0031292-65.2016.8.26.0576	Nelson Fonseca Júnior	11/05/2020	10ªC
AP	0000021-08.2018.8.26.0531*	César Augusto Andrade de Castro	11/06/2019	3ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Valor da indenização por danos morais fixado nos casos de violência doméstica (Pesq. nº 358/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Há Recurso Repetitivo sobre o tema:

TEMA REPETITIVO 983

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Reparação de natureza cível por ocasião da prolação da sentença condenatória nos casos de violência cometida contra mulher praticados no âmbito doméstico e familiar (dano moral).
Andamento

PROCESSO
REsp 1.643.051-MS

RELATOR
MINISTRO
Rogerio Schietti Cruz

ACÓRDÃO
Inteiro teor j. 28/02/2018
Trânsito em julgado 19/04/2018

TESE FIRMADA

Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

Entendimento: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Indenização por danos morais sofridos pela vítima. **Manutenção do montante indenizatório fixado.** Súmula 7 do STJ.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.428.888 - DF (R$2.000,00-dano e situação financeira do ofensor)	Jesuíno Rissato	04/03/2024	Monocrática
AgRg no AREsp	2.071.604 - TO (R$2.800,00)	Messod Azulay Neto	24/04/2023	Monocrática
REsp	1.961.034 - SC (R$4.000,00-dano e situação financeira do ofensor)	Olindo Menezes	04/04/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Indenização por danos morais sofridos pela vítima. **Critérios para fixação do montante indenizatório.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500063-14.2023.8.26.0270 (R$2.000,00 - situação financeira do réu)	Ely Amioka	27/03/2024	8ªC
AP	1500558-13.2020.8.26.0416* (R$10.000,00 - situação financeira do réu)	Hugo Maranzano	25/03/2024	3ªC

AP	1500039- 93.2023.8.26.0396* (R$10.000,00 - peculiaridades do caso, grau de lesividade e situação financeira do réu)	Luis Soares de Mello	15/03/2024	4ªC
AP	1501144-03.2022.8.26.0506* (10 sal.-mínimos - sofrimento da vítima)	Marcelo Semer	11/03/2024	13ªC
AP	1500370-72.2021.8.26.0452* (R$5.000,00 - situação financeira do réu)	Toloza Neto	15/02/2024	3ªC
AP	1504097-78.2020.8.26.0224* (R$20.000,00 - situação financeira do réu)	José Vitor Teixeira de Freitas	30/03/2023	8ªC
AP	1500919-77.2019.8.26.0638 (01 salário-mínimo – sofrimento da vítima)	Cláudio Marques	16/04/2021	15ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Fixação de valor mínimo para reparação dos danos à vítima requerido pelo MP na denúncia e em alegações finais. **Possibilidade.** Em se tratando de **violência doméstica e familiar contra a mulher, próprio fato já configura o dano**. Dispensada instrução específica no curso do processo.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.670.242 - MS	Nefi Cordeiro	10/04/2018	6ªT
AgRg no REsp	1.669.715 - MS	Sebastião Reis Júnior	12/09/2017	6ªT

Entendimento: Fixação de valor indenizatório mínimo por danos morais presumidos. Violência doméstica. Instrução probatória específica. Desnecessidade. **Exigência, porém, de pedido expresso da acusação ou da parte ofendida na inicial, com a indicação do valor pretendido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	2.086.018 - MG	Ribeiro Dantas	26/02/2024	5ªT

Entendimento: Aferição do dano moral. Verificação da existência do dano à esfera íntima do indivíduo. **Regras da experiência comum.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg	2.093.487 - MS	Sebastião Reis Júnior	18/12/2023	6ªT

TJSP

Entendimento: Indenização por danos morais sofridos pela vítima. **Critérios para fixação do montante indenizatório.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0001996-14.2022.8.26.0050* (R$10.000,00 - condições da vítima e do ofensor - sentença - fl. 288)	Erika Mascarenhas	21/03/2024	15ªC
AP	1500442-82.2022.8.26.0142* (R$20.000,00 - sofrimento da vítima)	Diniz Fernando	28/02/2024	1ªC
AP	0101382-90.2017.8.26.0050* (R$10.000,00)	Pinheiro Franco	27/03/2023	5ªC
AP	1501498-58.2021.8.26.0572* (01 sal.-mínimo - sofrimento da vítima e capacidade econômica do ofensor)	Camargo Aranha Filho	02/03/2023	16ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Estupro de vulnerável. Indenização por danos morais sofridos pela vítima. Pedido feito apenas na denúncia sem discussão ou produção de prova sobre o valor cabível. **Afastamento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0007972-32.2018.8.26.0635*	Tetsuzo Namba	24/03/2023	11ªC
AP	1500513-06.2021.8.26.0244*	Tristão Ribeiro	03/03/2023	5ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Artigos na Internet

INDENIZAÇÃO DOS DANOS ÀS VÍTIMAS NA SENTENÇA CRIMINAL: Controvérsias procedimentais na legislação vigente e a alteração para o sistema de adesão civil no projeto do novo código de processo penal

MICHELS, Rosane Ramos de Oliveira. Juíza de Direito - RS. Revista da AJURIS – Porto Alegre, v. 45, n. 144, Junho, 2018. Fonte: Portal do MPSP: <Rev-AJURIS_n.144.15.pdf (mpsp.mp.br)>

Voltar ao índice

TEMA

Impossibilidade de novas internações em hospital de custódia para tratamento psiquiátrico - Resolução CNJ nº 487/2023 (Pesq. nº 359/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Determinação de internação em hospital de custódia. Pedido de substituição de prisão preventiva por medida de internação em clínica especializada em saúde mental. **Ordem concedida, determinando-se o encaminhamento do paciente à entidade privada indicada pela defesa.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	231.835 - SP*	Gilmar Mendes	04/10/2023	Monocrática

* Constou da decisão: "Demais disso, **o art. 18** prevê em 6 meses, contados da publicação da Resolução, o prazo para que as autoridades judiciais determinem a **"interdição parcial de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, com proibição de novas internações em suas dependências**" e, em até 12 meses, também contados da data da entrada em vigor, "a interdição total e o fechamento dessas instituições"." (Fl. 10).

Entendimento: Aplicação/manutenção de medida de segurança de internação. **Excepcionalidade**. Resolução nº 487/2023. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	230.617 - SP*	Cármen Lúcia	04/08/2023	Monocrática

* Constou da decisão: "Registre-se que a **Resolução/CNJ n. 487/2023** não extinguiu a medida de internação legalmente prevista no art. 97 do Código Penal para o agente inimputável. Esse diploma normativo, em seu art. 13, **torna-a excepcional**, quando não cabíveis outras medidas, como no caso, em que expressamente atestada a insuficiência do tratamento ambulatorial pelo Tribunal de origem." (Fl. 07).

STJ

Entendimento: Aplicação/manutenção de medida de segurança de internação. **Excepcionalidade**. Resolução nº 487/2023. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	895.273 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	15/03/2024	Monocrática
AgRg no HC	742.338 - PE	Laurita Vaz	17/10/2023	6ªT

TJSP

Entendimento: Aplicação/manutenção de medida de segurança de internação. **Excepcionalidade**. Resolução nº 487/2023. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2075750-37.2024.8.26.0000	Farto Salles	26/03/2024	6ªC
AP	1500719-71.2020.8.26.0594[1]	Leme Garcia	18/03/2024	16ªC
HC	2150433-79.2023.8.26.0000	J. E. S. Bittencourt rodrigues	19/10/2023	13ªC
ED	1501476-16.2021.8.26.0599/50000	Sérgio Ribas	17/10/2023	8ªC

Artigos na Internet

Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: Resolução CNJ n. 487 de 2023
Fonte: www.cnj.jus.br. 2023.

➔ "As práticas institucionais devem ter como premissa a indicação de medidas orientadas para a garantia do acesso a tratamento em saúde, sendo a internação em saúde mental via de caráter excepcional, a ser indicada apenas por razões clínicas, quando parte do PTS daquela pessoa, pelo período estritamente necessário à sua estabilização e apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Ou seja, **a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário não deve resultar em novas institucionalizações em espaços asilares como hospitais psiquiátricos (HPs) e comunidades terapêuticas (CTs), que são formas de manter a condição de privação de liberdade e não garantir o acesso à saúde à pessoa**." (Fl. 48).

CNJ amplia prazo para que governos se adaptem a resolução antimanicomial
Fonte: www.conjur.com.br. 24/02/2024.

➔ "A **data-limite** para o fechamento estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil **vence no dia 28 de agosto de 2024**"

Normas Pertinentes

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Voltar ao índice

TEMA

Representação da vítima diretamente ao juízo (Pesq. nº 396/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Representação criminal feita pela vítima diretamente ao juízo. **Possibilidade.** Art. 39, §4º, CPP. Recurso provido com determinação de encaminhamento da representação criminal à autoridade policial/Ministério Público.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1003264-18.2024.8.26.0050	Machado de Andrade	30/04/2024	6ªC
AP	1039129-39.2023.8.26.0050	Nelson Fonseca Júnior	19/12/2023	10ªC
MS	2107652-76.2022.8.26.0000*	Walter da Silva	10/11/2022	14ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Representação criminal feita pela vítima diretamente ao juízo. **Impossibilidade.** Extinção da representação por ausência de legitimidade e interesse processual.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1000366-46.2021.8.26.0338	Heitor Donizete de Oliveira	24/10/2023	12ªC

Entendimento: Representação criminal feita pela vítima diretamente ao juízo. Indeferimento de instauração de inquérito policial. **Decisão mantida.** A providência independe de concurso judicial, representação que deve ser feita perante a autoridade policial ou ao Ministério Público.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2139439-89.2023.8.26.0000	Roberto Porto	28/06/2023	4ªC
MS	2076664-38.2023.8.26.0000*	Xavier de Souza	08/05/2023	11ªC

* Denegou a segurança, mas determinou a remessa de cópia da inicial à autoridade competente para providencias que entenda pertinente.

Entendimento: Representação criminal feita pela vítima diretamente ao juízo. Recurso de Apelação contra decisão judicial de indeferimento de requerimento de determinação de instauração de inquérito policial. **Recurso não conhecido**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1007256-26.2020.8.26.0050	Hermann Herschander	29/10/2020	Monocrática

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: "(...) atribuir interpretação conforme ao art. 3º-A do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que o juiz, pontualmente, nos limites legalmente autorizados, pode determinar a realização de diligências suplementares, para o fim de dirimir dúvida sobre questão relevante para o julgamento do mérito".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ADI	6.299 - DF*	Luiz Fux	24/08/2023	Plenário

* Por maioria. A partir de fls. 248.

STJ

Entendimento: Instauração de inquérito policial. Requisitado por magistrado a comunicação de possível ilícito para ser apurado pela autoridade policial. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	564.575 - SP*	Ribeiro Dantas	12/08/2020	Monocrática

* À época da decisão, pendiam de julgamento as ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305.

TJSP

Entendimento: Instauração de inquérito policial. Requisitado por magistrado a comunicação de possível ilícito para ser apurado pela autoridade policial. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2204467-04.2023.8.26.0000	Erika Mascarenhas	21/09/2023	15ªC

Voltar ao índice

TEMA

Troca fraudulenta de cartão de crédito. Desclassificação de furto mediante fraude para estelionato (Pesq. nº 442/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Troca fraudulenta do cartão bancário da vítima, no momento da realização de pagamento, com o propósito de retirada de valores de sua conta. **Furto qualificado pela fraude caracterizado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1516209-62.2023.8.26.0228	Paulo Rossi	30/04/2024	12ªC
AP	0028833-09.2022.8.26.0050	Marcos Correa	17/11/2023	6ªC

Entendimento: Troca fraudulenta do cartão bancário da vítima, no momento da utilização de caixa eletrônico, com o propósito de retirada de valores de sua conta. **Furto qualificado pela fraude caracterizado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500664-47.2021.8.26.0219	Laerte Marrone	1º/04/2024	2ªC
AP	1515975-17.2022.8.26.0228	Ely Amioka	28/03/2024	8ªC
AP	1507371-87.2020.8.26.0050*	Francisco Orlando	14/11/2023	2ªC
AP	0008637-04.2017.8.26.0564*	Jucimara Esther de Lima Bueno	18/08/2023	10ªC
AP	0000312-57.2018.8.26.0547	Tristão Ribeiro	16/05/2023	5ªC
AP	0010098-88.2019.8.26.0451*	Lauro Mens de Mello	23/08/2021	6ªC
AP	0059435-27.2015.8.26.0050	Jayme Walmer de Freitas	14/05/2021	3ªC
AP	0096324-14.2014.8.26.0050*	Tetsuzo Namba	27/05/2020	11ªC

* Consignada a não caracterização do delito de estelionato.

Entendimento: Troca fraudulenta do cartão bancário da vítima, no momento da utilização de caixa eletrônico, com o propósito de retirada de valores de sua conta. **Estelionato caracterizado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1511878-42.2020.8.26.0228	Ivana David	13/12/2022	7ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Utilização de cartões bancários clonados para retirada de valores da conta da vítima. **Furto qualificado pela fraude caracterizado**. Desclassificação para estelionato. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	21.412 - SP	Rogerio Schietti Cruz	06/05/2014	6ªT

TJSP

Entendimento: Subtração de cartão bancário e utilização deste para a realização de compras. **Furto qualificado pela fraude caracterizado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1524517-71.2019.8.26.0602	Alberto Anderson Filho	22/08/2022	1ªC

Voltar ao índice

TEMA

Necessidade de intimação do querelante em Habeas Corpus com pedido de trancamento de ação penal privada (Pesq. nº 463/2024)

STF

SÚMULA 431

É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em "habeas corpus".

Entendimento: Ação penal privada. *Habeas Corpus* impetrado pelo querelado. Habilitação do querelante após o julgamento do *habeas corpus* impetrado no tribunal de origem. Nulidade do julgamento pela falta de intervenção do querelante. Impossibilidade. Manifestação facultativa. Intimação do querelante. **Desnecessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RE	1.055.121 - DF*	Marco Aurélio	1º/08/2017	Monocrática

* Segredo de justiça.

STJ

Entendimento: Ação penal privada. *Habeas Corpus* impetrado pelo querelado. Habilitação do querelante após o julgamento do *habeas corpus* impetrado no tribunal de origem. Nulidade do julgamento pela falta de intervenção do querelante. Impossibilidade. Manifestação facultativa. Intimação do querelante. **Desnecessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.909.528 - AM	Sebastião Reis Júnior	27/03/2023	6ªT
HC	361.360 - DF	Nefi Cordeiro	14/03/2017	6ªT
HC	128.838 - RS	Napoleão Nunes Maia Filho	09/09/2009	Monocrática

TJSP

Entendimento: Ação penal privada. *Habeas Corpus* impetrado pelo querelado visando o trancamento da ação penal. Intimação do querelante **não determinada**, conforme consulta ao andamento do feito no SAJ.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	0009490-12.2024.8.26.0000*	Moreira da Silva	16/05/2024	13ªC
HC	2115429-44.2024.8.26.0000	Sérgio Ribas	16/05/2024	8ªC
HC	2054233-73.2024.8.26.0000	Euvaldo Chaib	09/04/2024	4ªC
HC	2335923-77.2023.8.26.0000	Amable Lopez Soto	19/03/2024	12ªC
HC	2252171-13.2023.8.26.0000	César Augusto Andrade de Castro	25/10/2023	9ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Ação penal privada. *Habeas Corpus* impetrado pelo querelado. Intimação do querelante **determinada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2274699-41.2023.8.26.0000	Heitor Donizete de Oliveira	07/11/2023	12ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Ação penal privada. Ação de habeas buscando o trancamento da ação penal privada. Legitimidade e interesse dos querelantes para recorrer da decisão que concede a ordem de *Habeas Corpus*. Intervenção de terceiro. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RG no ARE	859.251 - DF*	Gilmar Mendes	16/04/2015	Plenário

* Por maioria.

STJ

Entendimento: Ação penal privada. *Habeas Corpus* impetrado pelo querelado. Intervenção de terceiro (querelante). **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	41.527 - RJ	Jorge Mussi	03/03/2015	5ªT
REsp	1.413.879 - DF	Maria Thereza de Assis Moura	07/08/2014	6ªT

Entendimento: Ação penal privada. *Habeas Corpus* impetrado pelo querelado. Intervenção de terceiro (querelante). **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
EDcl no HC	29.863 - SP	Hamilton Carvalhido	07/03/2006	6ªT

TJSP

Entendimento: Ação penal privada. *Habeas Corpus* impetrado pelo querelado. Intervenção de terceiro pleiteada pelo querelante. **Deferimento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2113700-17.2023.8.26.0000	Gilda Alves Barbosa Diodatti	07/06/2023	15ªC
HC	2168466-54.2022.8.26.0000	Jucimara Esther de Lima Bueno	28/11/2022	10ªC
HC	0101518-38.2019.8.26.9000	Márcio Lucio Falavigna Sauandag	17/12/2019	2ªTRC
HC	2163908-15.2017.8.26.0000	Eduardo Abdalla	18/10/2017	7ªC
HC	2213117-84.2016.8.26.0000	Xavier de Souza	15/02/2017	11ªC
HC	2105337-85.2016.8.26.0000	Angélica de Almeida	14/09/2016	12ªC

Entendimento: Ação penal privada. *Habeas Corpus* impetrado pelo querelado. Intervenção de terceiro pleiteada pelo querelante. **Indeferimento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	0101375-78.2021.8.26.9000	Fernanda Afonso de Almeida	16/09/2021	1ªTRC

NORMAS PERTINENTES

RITJSP

Art. 123. Os processos remetidos à Mesa de julgamento serão objeto de inscrição, por classes, independentemente de despacho.
(...)
§ 3° Independe de pauta o julgamento de 'habeas corpus', de desaforamento, de conflito de jurisdição, de competência ou de atribuição e de embargos de declaração, estes em matéria criminal apenas.

Voltar ao índice

TEMA

Existência ou não de nulidade de citação realizada por ocasião da audiência (Pesq. nº 478/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TEMA 1

STJ

Entendimento: Réu citado na audiência de instrução. Prejuízo não demonstrado. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	711.392 - SP	Ribeiro Dantas	18/04/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Réu citado na audiência de instrução ou instantes antes de sua realização. Prejuízo não demonstrado e/ou vício não alegado oportunamente. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	0005876-72.2019.8.26.0000	Farto Salles	18/10/2021	3ºG
HC	2268947-93.2020.8.26.0000	Ely Amioka	09/12/2020	8ªC
HC	2042420-25.2019.8.26.0000	Walter da Silva	04/04/2019	14ªC
AP	0007162-60.2014.8.26.0356	Sérgio Ribas	28/01/2016	5ªC
RC	0091488-85.2013.8.26.0000	Edison Brandão	16/12/2014	2ºG
AP	0080441-95.2012.8.26.0050*	Ericson Maranho	28/08/2014	6ªC
AP	0020494-39.2010.8.26.0161	Paiva Coutinho	09/04/2014	11ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, seguem julgados que reconheceram a existência de nulidade.

STF

Entendimento: Réu citado na audiência de instrução. Ampla defesa e contraditório não observados. **Nulidade configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RE	882.839 - SP	Luiz Fux	15/09/2015	Monocrática

STJ

Entendimento: Réu citado na audiência de instrução. Ampla defesa e contraditório não observados. **Nulidade configurada.** Absolvição mantida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.905.648 - SP	Sebastião Reis Júnior	30/01/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Réu citado na audiência de instrução. Ampla defesa e contraditório não observados. **Nulidade configurada.** Absolvição decretada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0051042-11.2018.8.26.0050*	Luiz Fernando Vaggione	03/02/2020	2ªC

* Decisão mantida pelo STJ no julgamento do REsp 1.905.648 - SP, acima indicado.

TEMA 2

STF

Entendimento: Nulidade absoluta. Demonstração de prejuízo. **Necessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	241.782 - SC	Luiz Fux	27/05/2024	Monocrática
HC	240.025 - MT	Alexandre de Moraes	17/04/2024	Monocrática
HC	221.333 - SE	André Mendonça	04/04/2024	Monocrática
AgRg no HC	199.495 - SP	Rosa Weber	24/05/2021	1ªT
AgRg no HC	184.709 - PE	Roberto Barroso	16/06/2020	1ªT

STJ

Entendimento: Nulidade absoluta. Demonstração de prejuízo. **Necessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	796.715 - RS	Teodoro Silva Santos	26/02/2024	6ªT
AgRg no AREsp	1.920.189 - SP	Sebastião Reis Júnior	20/02/2024	6ªT
AgRg no HC	728.774 - MT	Antonio Saldanha Palheiro	04/12/2023	6ªT
AgRg no REsp	1.970.533 - CE	Jesuíno Rissato	23/10/2023	6ªT
HC	842.864 - SC	Reynaldo Soares da Fonseca	19/10/2023	5ªT
AgRg no HC	773.376 - SP	Joel Ilan Paciornik	28/08/2023	5ªT

TJSP

Entendimento: Nulidade absoluta. Demonstração de prejuízo. **Necessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2114805-92.2024.8.26.0000*	Guilherme G. Strenger	28/05/2024	11ªC
HC	2112303-83.2024.8.26.0000	Christiano Jorge	27/05/2024	15ªC
RC	0040168-78.2022.8.26.0000	Sérgio Coelho	09/05/2024	5ºG
AP	1500252-21.2023.8.26.0616	Luiz Fernando Vaggione	02/05/2024	2ªC
AP	1500692-32.2021.8.26.0666*	Laerte Marrone	25/04/2024	2ªC
AP	0001179-44.2017.8.26.0140	Ivana David	29/11/2023	7ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Imprescritibilidade do crime de injúria racial (Pesq. nº 490/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Injúria racial. Art. 140, § 3º, do CP, incluído pela Lei n. 9.459/97. Espécie do gênero racismo. **Imprescritibilidade reconhecida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	154.248 - DF*	Edson Fachin	28/10/2021	Pleno

* Por Maioria.

Entendimento: Injúria racial. Art. 140, § 3º, do CP, incluído pela Lei n. 9.459/97. Imprescritibilidade. Incidência desse entendimento a fatos anteriores ao julgamento do HC 154.248-DF pelo STF. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ARE	1.123.376 - SP	Flávio Dino	04/03/2024	Monocrática

STJ

Entendimento: Injúria racial. Art. 140, § 3º, do CP, incluído pela Lei n. 9.459/97. Imprescritibilidade. Incidência desse entendimento a fatos anteriores ao julgamento do HC 154.248-DF pelo STF. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	198.250 - SP	Rogerio Schietti Cruz	20/05/2024	Monocrática
REsp	2.096.459 - MG	Ribeiro Dantas	27/11/2023	Monocrática
AgRg no HC	814.773 - GO	Jesuíno Rissato	14/08/2023	6ªT
AgRg no REsp	2.027.034 - SP	Joel Ilan Paciornik	24/04/2023	5ªT

TJSP

Entendimento: Injúria racial. Art. 140, § 3º, do CP, incluído pela Lei n. 9.459/97. Imprescritibilidade. Incidência desse entendimento a fatos anteriores ao julgamento do HC 154.248-DF pelo STF. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0006357-33.2013.8.26.0004[1]	Toloza Neto	11/04/2024	3ªC
HC	2330050-96.2023.8.26.0000	Francisco Orlando	08/04/2024	2ªC
AP	1516566-81.2019.8.26.0228	Roberto Porto	02/04/2024	4ªC
AP	0004245-06.2015.8.26.0236[2]	Guilherme de Souza Nucci	06/02/2024	16ªC
AP	0001091-67.2014.8.26.0477	Miguel Marques e Silva	18/01/2024	14ªC
ED	0000168-05.2016.8.26.0240/50000	Mens de Mello	28/11/2023	7ªC
RESE	0108881-33.2014.8.26.0050[2]	Fátima Vilas Boas Cruz	06/06/2023	4ªC

1. O Acórdão, entretanto, extinguiu a punibilidade do réu pela decadência.
2. Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, segue julgado com temática próxima

STF

Entendimento: "**Racismo**. Abrangência. **Compatibilização dos conceitos etimológicos, etnológicos, sociológicos, antropológicos ou biológicos, de modo a construir a definição jurídico-constitucional do termo**. Interpretação teleológica e sistêmica da Constituição Federal, conjugando fatores e circunstâncias históricas, políticas e sociais que regeram sua formação e aplicação, a fim de obter-se o real sentido e alcance da norma". **Ampliação do conceito de raça, que passou a ser político-social, manejado histórico e culturalmente para oprimir determinados grupos sociais**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	82.424 - RS*	Maurício Corrêa	17/09/2003	Pleno

* Por Maioria.

Voltar ao índice

TEMA

(Im)possibilidade de eritema configurar o crime de lesão corporal (Pesq. nº 494/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Crime de lesão corporal. Eritema/Hiperemia. Não configuração. **Desclassificação para contravenção penal de vias de fato operada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	3003118-36.2013.8.26.0079	Mauricio Henrique Guimarães Pereira Filho	08/10/2019	5ªC
AP	0013232-70.2015.8.26.0320	De Paula Santos	04/10/2018	13ªC
AP	0004422-74.2015.8.26.0072	Otavio Rocha	30/08/2017	7ªC
AP	0000149-25.2014.8.26.0060*	Camilo Léllis	24/05/2016	4ªC
AP	3003667-67.2013.8.26.0363	Hermann Herschander	14/04/2016	14ªC
AP	3014551-90.2013.8.26.0320	Fábio Gouvêa	07/05/2015	10ªC

* Por maioria de votos.

Entendimento: Crime de lesão corporal. Eritema. Configuração. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503274-78.2021.8.26.0577	Bueno de Camargo	27/02/2024	15ªC
AP	1500516-50.2019.8.26.0140	Alexandre Almeida	28/11/2022	11ªC

Entendimento: Crime de lesão corporal. Eritema. Não configuração. **Absolvição decretada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	9074554-35.2009.8.26.0000	Marco Nahum	22/02/2010	1ªC

Voltar ao índice

TEMA

(Des)necessidade de apreensão de drogas no delito do art. 33, § 3º, da Lei 11.343/06. (Pesq. nº 518/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Oferecimento de droga, de forma eventual e sem objetivo de lucro, para consumo em conjunto (art. 33, § 3º, Lei 11.343/06). Ausência de apreensão de entorpecente. Irrelevância. Delito se consuma com a simples oferta da droga. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000255-34.2011.8.26.0337*	Alex Zilenovski	07/10/2013	2ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Oferecimento de droga, de forma eventual e sem objetivo de lucro, para consumo em conjunto (art. 33, § 3º, Lei 11.343/06). Ausência de apreensão de entorpecente. Inexistência de qualquer outro elemento de que de fato a substância oferecida à vítima possuía o princípio ativo da droga. **Absolvição decretada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500563-64.2020.8.26.0471*	Hermann Herschander	12/04/2022	14ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Oferecimento de droga, de forma eventual e sem objetivo de lucro, para consumo em conjunto (Art. 33, §3º, Lei 11.343/06). **Droga apreendida**. Crime formal. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500455-49.2022.8.26.0185	Waldir Calciolari	14/12/2023	TRC
AP	1500073-30.2019.8.26.0648	Airton Vieira	20/09/2023	6ªC
AP	1500505-89.2022.8.26.0536	Ricardo Sale Júnior	22/05/2023	15ªC
AP	0000734-09.2013.8.26.0579	Luiz Antonio Cardoso	16/09/2014	3ªC
AP	900000351.2010.8.26.0129*	Vico Mañas	27/02/2013	12ªC

* Operada a desclassificação para a conduta do artigo 28 da Lei de Drogas.

Entendimento: Oferecimento de droga, de forma eventual e sem objetivo de lucro, para consumo em conjunto (Art. 33, §3º, Lei 11.343/06). Delito se consuma com a simples oferta da droga. **Droga apreendida**. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500144-15.2018.8.26.0180	Marcelo Semer	17/03/2023	13ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Tráfico de drogas. Oferecimento de droga a adolescente, para consumo conjunto. Incapacidade de consentir. Impossibilidade de desclassificação para a conduta prevista no artigo 33, § 3º, da Lei 11.343/06. **Diferenciação entre os delitos**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	707.507 - SP	Rogerio Schietti Cruz	02/05/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Artigos 28 e 33, § 3º, da Lei 11.343/06. Réus flagrados na posse droga, antes que chegassem ao local onde seria fornecida. Impossibilidade de oferecimento. **Delito do artigo 33, § 3º, afastado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500207-10.2022.8.26.0274	João Augusto Garcia	15/04/2024	5ªC

Voltar ao índice

TEMA

(Im)possibilidade der regime semiaberto harmonizado onde há estabelecimento de semiaberto (Pesq. nº 527/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Regime semiaberto harmonizado. Existência de vaga em estabelecimento destinado ao regime semiaberto. **Descabimento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	236.770 - PE	Cármen Lúcia	18/01/2024	Monocrática

Entendimento: Regime semiaberto harmonizado. Superlotação do estabelecimento carcerário e falta de vagas para o trabalho externo. Fundamentação genérica para a revogação do benefício. Reestabelecimento. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	230.329 - PE	Edson Fachin	16/08/2023	Monocrática
HC	226.342 - PE	Edson Fachin	30/03/2023	Monocrática

STJ

Entendimento: Regime semiaberto harmonizado. Revogação em razão de transferência da execução para local onde existe estabelecimento adequado. **Ausência de constrangimento ilegal**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	465.836 - PR	Laurita Vaz	21/03/2019	6ªT

Entendimento: Regime semiaberto harmonizado. Transferência da execução para local onde existe estabelecimento adequado. Manutenção do regime semiaberto harmonizado. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.880.046 - PR	Laurita Vaz	14/10/2021	Monocrática

TJSP

Entendimento: Regime semiaberto harmonizado. Pedido de concessão. Existência de vaga em estabelecimento destinado ao regime semiaberto. **Indeferimento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0002872-40.2024.8.26.0521	André Carvalho e Silva de Almeida	06/06/2024	2ªC
AgEx	0010134-53.2023.8.26.0496	Willian Campos	19/03/2024	15ªC
AgEx	0011298-35.2023.8.26.0502	Renato Genzani Filho	17/10/2023	11ªC
AgEx	0012290-55.2022.8.26.0041	Diniz Fernando	17/11/2022	1ªC

Entendimento: Regime semiaberto harmonizado. Revogação em razão de transferência da execução para local onde existe estabelecimento adequado. **Ausência de constrangimento ilegal**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2017667-28.2024.8.26.0000	Alcides Malossi Junior	25/03/2024	9ªC
AgEx	0014007-12.2023.8.26.0577	Freddy Lourenço Ruiz Costa	20/02/2024	8ªC
AgEx	0005586-41.2022.8.26.0521	Marcos Correa	31/10/2022	6ªC
HC	2100827-19.2022.8.26.0000	Mário Devienne Ferraz	10/06/2022	1ªC
AgEx	0001023-02.2021.8.26.0145	Luiz Fernando Vaggione	12/04/2022	2ªC

Normas Pertinentes

COMUNICADO CG Nº 724/2023

4.2 Caso não exista vaga no regime semiaberto, o juízo da execução poderá fixar prazo para que a Secretaria da Administração Penitenciária a providencie ou analisar a substituição da privação de liberdade por forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar

Voltar ao índice

TEMA

Estupro de vulnerável e Importunação sexual em ambiente hospitalar praticado por profissional da saúde (Pesq. nº 575/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Estupro de vulnerável em ambiente hospitalar praticado por profissional da saúde. Conduta típica. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.058.637 - SC	Messod Azulay Neto	30/06/2023	Monocrática

Entendimento: Estupro de vulnerável em ambiente hospitalar praticado por profissional da saúde. Pleito de desclassificação da conduta para o delito de importunação sexual. Descabimento. Vítima sem capacidade de oferecer resistência. Violência presumida. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AREsp	2.414.147 - SP	Sebastião Reis Júnior	21/11/2023	6ªT

TJSP

Entendimento: Estupro de vulnerável/importunação sexual em ambiente hospitalar/clínico praticado por profissional da saúde. Conduta típica. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503934-33.2023.8.26.0050*	Newton Neves	10/04/2024	16ªC
AP	1501057-82.2021.8.26.0441*	Silmar Fernandes	29/02/2024	9ªC
AP	0084985-53.2017.8.26.0050*	Rachid Vaz de Almeida	18/01/2024	10ªC
AP	0010588-44.2014.8.26.0562*	Ivana David	07/12/2022	7ªC
AP	1510619-25.2018.8.26.0602*	Willian Campos	22/08/2022	15ªC
AP	1513299-80.2018.8.26.0602*	Guilherme de Souza Nucci	16/06/2020	16ªC
AP	0004477-86.2013.8.26.0236*	Euvaldo Chaib	14/04/2015	4ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Violação sexual mediante fraude praticada por médico em hospital. Conduta típica. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.258.915 - MG	Joel Ilan Paciornik	15/06/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Violação sexual mediante fraude praticada por médico em clínica médica. Conduta típica. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1530926-36.2020.8.26.0050*	Renato Genzani Filho	03/04/2024	11ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Importunação sexual praticada por médico durante avaliação do DETRAN. Conduta típica. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500053-39.2021.8.26.0302*	Paulo Rossi	07/06/2022	12ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

Cadicrim
Centro de Apoio da
Seção de Direito Criminal

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o **Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal** - Cadicrim tem como missão auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal** e da **Turma Recursal Criminal** do **Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O Cadicrim também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO

✉ cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br
✉ cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse **nossa página**:
http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim